



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano: 2022, nº 193

Disponibilização: sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Publicação: segunda-feira, 17 de outubro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Desembargador Leopoldo Augusto Brüggemann
Presidente

Desembargador Alexandre d'Ivanenko
Vice-Presidente e Corregedor

Gonsalo André Agostini Ribeiro
Diretor-Geral

Rua Esteves Júnior, 68 - Centro
Florianópolis/SC
CEP: 88015-130

Contato

(48) 3251 3714

diario@tre-sc.gov.br

SUMÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	2
3ª Zona Eleitoral - Blumenau	16
8ª Zona Eleitoral - Canoinhas	21
10ª Zona Eleitoral - Criciúma	23
11ª Zona Eleitoral - Curitibanos	24
12ª Zona Eleitoral - Florianópolis	28
14ª Zona Eleitoral - Ibirama	30
27ª Zona Eleitoral - São Francisco do Sul	30
28ª Zona Eleitoral - São Joaquim	31
31ª Zona Eleitoral - Tijucas	32
35ª Zona Eleitoral - Chapecó	34
36ª Zona Eleitoral - Videira	37
38ª Zona Eleitoral - Itaiópolis	44
41ª Zona Eleitoral - Palmitos	45

42ª Zona Eleitoral - Turvo	46
43ª Zona Eleitoral - Xanxerê	56
44ª Zona Eleitoral - Braço do Norte	58
51ª Zona Eleitoral - Santa Cecília	60
56ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú	61
57ª Zona Eleitoral - Trombudo Central	62
58ª Zona Eleitoral - Maravilha	64
63ª Zona Eleitoral - Ponte Serrada	67
65ª Zona Eleitoral - Itapiranga	68
67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz	69
76ª Zona Eleitoral - Joinville	70
79ª Zona Eleitoral - Içara	74
81ª Zona Eleitoral - Papanduva	75
84ª Zona Eleitoral - São José	76
99ª Zona Eleitoral - Tubarão	77
102ª Zona Eleitoral - Rio do Sul	78
103ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú	88
105ª Zona Eleitoral - Joinville	89
106ª Zona Eleitoral - Navegantes	90
Índice de Advogados	92
Índice de Partes	93
Índice de Processos	98

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DECISÕES, DESPACHOS E DEMAIS ATOS DE COMUNICAÇÃO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600113-96.2021.6.24.0031

PROCESSO : 0600113-96.2021.6.24.0031 RECURSO ELEITORAL (Canelinha - SC)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 1**

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALESSON ALEXANDRE CARDOZO (51556/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RICARDO CAVALHEIRO (45482/SC)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600113-96.2021.6.24.0031

Relator(a): MARCELO PONS MEIRELLES

RECORRENTE: SIGILOS

ADVOGADO: RICARDO CAVALHEIRO - OAB/SC45482

ADVOGADO: ALESSON ALEXANDRE CARDOZO - OAB/SC51556

RECORRIDO: SIGILOS

DESPACHO

Tendo em vista o teor da certidão ID 18913033, determino:

- a) a classificação dos IDs 18913118 e 18913122 como sigilosos; e,
- b) a intimação do recorrente para regularizar a representação processual quanto ao causídico RICARDO CAVALHEIRO - OAB SC45482, que, muito embora seja um dos subscritores da peça recursal, não possui procuração outorgada.

Após, abra-se vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral, para manifestação, neste Instância, quanto ao apelo interposto.

Florianópolis, 13 de outubro de 2022.

JUIZ MARCELO PONS MEIRELLES, Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600093-29.2020.6.24.0100

PROCESSO : 0600093-29.2020.6.24.0100 RECURSO ELEITORAL (Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Jurista 2

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : CAROLINE BELLAGUARDA DE AZEVEDO

ADVOGADO : ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ)

ADVOGADO : AMAURY SOARES MARQUES JUNIOR (79553/RJ)

ADVOGADO : IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ)

RECORRENTE : ELEICAO 2020 CAROLINE BELLAGUARDA DE AZEVEDO VEREADOR

ADVOGADO : ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ)

ADVOGADO : AMAURY SOARES MARQUES JUNIOR (79553/RJ)

ADVOGADO : IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600093-29.2020.6.24.0100

RECORRENTE: ELEICAO 2020 CAROLINE BELLAGUARDA DE AZEVEDO VEREADOR

ADVOGADO: AMAURY SOARES MARQUES JUNIOR - OAB/RJ79553

ADVOGADO: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - OAB/RJ158946

ADVOGADO: IVAN MARTINS PINHEIRO - OAB/RJ17517

RECORRENTE: CAROLINE BELLAGUARDA DE AZEVEDO

ADVOGADO: AMAURY SOARES MARQUES JUNIOR - OAB/RJ79553

ADVOGADO: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - OAB/RJ158946

ADVOGADO: IVAN MARTINS PINHEIRO - OAB/RJ17517

RELATOR: JUIZ ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR

ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATA AO CARGO DE VEREADOR - DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM - DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE VALOR AO TESOURO NACIONAL.

DEMONSTRATIVO "RELATÓRIO DE DESPESAS EFETUADAS" QUE REGISTRA GASTO COM COSTUREIRA (CONFECÇÃO DE BANDEIRAS), A SER ADIMPLIDO COM VERBA PROVENIENTE DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (R\$ 600,00) - EXTRATO BANCÁRIO DA CONTA DESTINADA A MOVIMENTAR OS RECURSOS DO FEFC QUE MOSTRA QUE O PAGAMENTO OCORREU A TERCEIRO - CANDIDATA QUE, EM MANIFESTAÇÃO INTERMEDIÁRIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, AFIRMOU QUE A CONTA-CORRENTE DA PRESTADORA DO SERVIÇO ESTAVA INDISPONÍVEL E QUE O PAGAMENTO OCORREU NA CONTA BANCÁRIA DO CÔNJUGE DA COSTUREIRA - AUSÊNCIA DE PROVAS -

IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAR SE A EXECUTORA DO TRABALHO FOI REMUNERADA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS - NÃO COMPROVAÇÃO, POR CONSEQUENTE, DE COMO FOI GASTA A VERBA DO FEFC NO VALOR DE R\$ 600,00.

POSSIBILIDADE, ENTRETANTO, DE APROVAR A CONTABILIDADE COM RESSALVAS EM RAZÃO DO VALOR ENVOLVIDO (R\$ 600,00) - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO TRE-SC N. 30, APROVADO PARA AS ELEIÇÕES DE 2020, NO SENTIDO DE QUE NÃO ENSEJA A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A CONSTATAÇÃO DE FALHAS QUE, SOMADAS, NÃO ULTRAPASSEM O VALOR DE R\$ 1.064,10.

CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO - APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

MANUTENÇÃO DA DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 600,00 AO TESOURO NACIONAL.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar parcial provimento, para aprovar com ressalvas as contas da recorrente e determinar o recolhimento do valor de R\$ 600,00 ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 13 de outubro de 2022.

JUIZ ZANY ESTAELEITE JUNIOR, RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por Caroline Bellaguarda de Azevedo - neste processo representado pelos advogados Ivan Martins Pinheiro OAB/RJ 17517, Álvaro Carvalho Galvão Gomes de Mattos OAB/RJ 158946, Amaury Soares Marques Júnior OAB/RJ 79553 -, candidata ao cargo de vereador no município de Florianópolis nas Eleições de 2020, contra a sentença proferida pelo Juízo Eleitoral da 100ª Zona - Florianópolis, que desaprovou as suas contas de campanha e determinou o recolhimento do valor de R\$ 600,00 ao Tesouro Nacional (sentença ID 18797726).

Nas suas razões, Caroline Bellaguarda de Azevedo alega que a falha em discussão é atinente ao pagamento efetuado com recursos do FEFC, alegadamente sem comprovação de sua destinação por ter sido declarada despesa com a contratação da fornecedora Vanda Ana Matos Vieira, no valor de R\$ 600,00, mas o pagamento foi efetuado em benefício de terceiro, João Carlos Matos. Ressalta que: a) o valor da condenação representa aproximadamente 3,5% de todo o gasto na campanha da requerente; b) a falha apontada não comprometeu a hígidez do balanço contábil; c) está comprovada a inexistência de má-fé. Acredita estarem presentes todos os requisitos para a aplicação do art. 30, inc. II, da Lei n. 9.504/1997. Afirma que a irregularidade se refere a percentual ínfimo de todo o gasto, o que ensejaria, quando muito, a aprovação das contas com ressalvas, tal como recomendado no parecer conclusivo. Assevera que a decisão desfavorável à recorrente deve ser reformada para que as suas contas sejam aprovadas (ID 18797738).

Nesta instância, o Procurador Regional Eleitoral aduziu que a candidata apelante não infirmou nenhum dos fundamentos da sentença recorrida quanto à falta de comprovação regular do gasto substancial e não comprovado de modo idôneo efetuado com recursos do Fundo Partidário, limitando-se apenas a afirmar que tal gasto importa em 3,5% do total gastos, e que não teria havido má-fé da sua parte. Afirmou que essa falha implica, em tais circunstâncias, uso indevido de verba pública sem a devida comprovação do valor despendido, especialmente pelo pagamento ter sido feito a pessoa diversa da contratada, o que compromete a regularidade das contas, impondo-se assim a sua desaprovação e determinação de devolução do valor de R\$ 600,00 ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 79, §§ 1º e 2º, da Res. TSE n. 23.607/2019, conforme decidido pela sentença apelada. Ao final, opina pelo desprovimento do recurso para manter a sentença (ID 18806913).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ ZANY ESTAEL LEITE JÚNIOR (Relator): Senhor Presidente, o recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos legais, razão pela qual dele conheço.

As contas de Caroline Bellaguarda de Azevedo foram desaprovadas e o Juízo Eleitoral determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 600,00, referente a verba do Fundo Especial de Financiamento de Campanha cujo gasto não teve a devida comprovação.

No demonstrativo "Relatório de Despesas Efetuadas" (ID 18797677) a candidata registrou a despesa de confecção de 20 bandeiras a R\$ 30,00 cada com a fornecedora VANDA ANA MATOS VIEIRA. A prestadora de contas também adicionou informações no sentido de que a despesa total foi de R\$ 600,00 e que seria adimplida com recursos do FEFC. Foi trazida a Nota Fiscal correspondente (ID 18797693), emitida pelo Município de Palhoça no valor de R\$ 600,00 com a anotação "confecção de 20 camisetas personalizadas".

Por outro lado, o extrato bancário da conta destinada a movimentar os recursos do FEFC mostra que o pagamento de R\$ 600,00 foi realizado por meio de transferência eletrônica a JOAO CARLOS MATOS CPF 004.***.***-23 e CNPJ 19.111.524/0001-88, e não à prestadora VANDA ANA MATOS VIEIRA.

Na manifestação de ID 18797662, a candidata deu o seguinte esclarecimento:

Cumprido informar que a conta bancária da fornecedora VANDA ANA MATOS VIEIRA ficou indisponível por razão ignorada pela requerente, razão pela qual, a administração da campanha decidiu depositar a quantia na conta bancária de JOAO CARLOS MATOS, cônjuge da fornecedora. No recurso nada foi alegado nesse sentido, tendo a candidata se limitado a arguir que o valor da falha representa aproximadamente 3,5% de todo o gasto na campanha da requerente, que a impropriedade não comprometeu a higidez do balanço contábil e que ficou comprovada a inexistência de má-fé.

Em razão do valor envolvido, vejo possível a incidência do Enunciado TRE-SC n. 30, aprovado para as Eleições de 2020:

Enunciado n. 30: Não enseja a desaprovação da prestação de contas a constatação de falhas que, somadas, não ultrapassem o valor de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos)

Por isso, pode ser dado provimento parcial ao recurso para aprovar com ressalvas as contas da recorrente.

No entanto, deve permanecer a determinação de recolhimento do valor de R\$ 600,00 ao Tesouro Nacional, uma vez que, além da alegação de indisponibilidade da conta-corrente da prestadora, não há qualquer documento que comprove o alegado, como uma declaração firmada por ela ou outro documento idôneo que demonstre o vínculo entre a fornecedora e a pessoa que efetivamente recebeu o dinheiro.

Assim, não se sabe se a prestadora do serviço (VANDA ANA MATOS VIEIRA) foi efetivamente remunerada pelo trabalho executado, não tendo havido, portanto, a comprovação do gasto de R\$ 600,00 adimplido com verba do FEFC.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para aprovar com ressalvas as contas de Caroline Bellaguarda de Azevedo relativamente às eleições de 2020, ficando mantida a determinação de recolhimento do valor de R\$ 600,00 ao Tesouro Nacional.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600093-29.2020.6.24.0100

RECORRENTE: ELEICAO 2020 CAROLINE BELLAGUARDA DE AZEVEDO VEREADOR

ADVOGADO: AMAURY SOARES MARQUES JUNIOR - OAB/RJ79553

ADVOGADO: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - OAB/RJ158946

ADVOGADO: IVAN MARTINS PINHEIRO - OAB/RJ17517

RECORRENTE: CAROLINE BELLAGUARDA DE AZEVEDO

ADVOGADO: AMAURY SOARES MARQUES JUNIOR - OAB/RJ79553

ADVOGADO: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - OAB/RJ158946

ADVOGADO: IVAN MARTINS PINHEIRO - OAB/RJ17517

RELATOR: JUIZ ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar parcial provimento, para aprovar com ressalvas as contas da recorrente e determinar o recolhimento do valor de R\$ 600,00 ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Leopoldo Augusto Brüggemann (Presidente), Alexandre d'Ivanenko, Marcelo Pons Meirelles, Sebastião Ogê Muniz, Zany Estael Leite Júnior, Willian Medeiros de Quadros e Jefferson Zanini.

Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Processo julgado na sessão de 13/10/2022.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600394-73.2020.6.24.0100

PROCESSO : 0600394-73.2020.6.24.0100 RECURSO ELEITORAL (Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Jurista 2**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : ELEICAO 2020 LEONEL DAVID JESUS CAMASAO VEREADOR

ADVOGADO : BERNARDO BRUGGEMANN MARTINS (25601/SC)

ADVOGADO : FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC)

RECORRIDO : LEONEL DAVID JESUS CAMASAO

ADVOGADO : BERNARDO BRUGGEMANN MARTINS (25601/SC)

ADVOGADO : FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600394-73.2020.6.24.0100

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ELEICAO 2020 LEONEL DAVID JESUS CAMASAO VEREADOR

ADVOGADO: FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT - OAB/SC25607-A

ADVOGADO: BERNARDO BRUGGEMANN MARTINS - OAB/SC25601-A

RECORRIDO: LEONEL DAVID JESUS CAMASAO

ADVOGADO: FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT - OAB/SC25607-A

ADVOGADO: BERNARDO BRUGGEMANN MARTINS - OAB/SC25601-A

RELATOR: JUIZ ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR

ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - APROVAÇÃO COM RESSALVAS NA ORIGEM SEM A DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE QUALQUER VALOR AO TESOIRO NACIONAL - RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PARA DESAPROVAR AS CONTAS E DETERMINAR O RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 50,00 AO TESOIRO NACIONAL.

APURAÇÃO DE QUE O CANDIDATO RECEBEU, POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO ("VAQUINHA") R\$ 50,00 PROVENIENTES DE PESSOA FÍSICA PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO

PÚBLICO (FONTE VEDADA) - VIOLAÇÃO DO ART. 31, INCISO III, DA RES. TSE N. 23.607/2019 - DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS QUE SERIA EXCESSIVA NO CASO CONCRETO - NECESSIDADE, ENTRETANTO, DE QUE O CANDIDATO RECOLHA AO TESOIRO NACIONAL O VALOR RECEBIDO DE FONTE VEDADA (R\$ 50,00).

CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE APROVOU COM RESSALVAS AS CONTAS - DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 50,00 AO TESOIRO NACIONAL.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 11 de outubro de 2022.

JUIZ ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR, RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral contra a sentença proferida pelo Juízo da 100ª Zona Eleitoral - Florianópolis, que aprovou com ressalvas as contas de campanha de Leonel David Jesus Camasão - neste processo representado pelos advogados Bernardo Brüggemann Martins OAB/SC 25601-A e Fernando Mazzurana Monguilhott OAB/SC 25607-A -, candidato ao cargo de vereador no Município de Florianópolis nas Eleições de 2020 (sentença ID 18780085).

Nas suas razões, o Ministério Público Eleitoral alega que, nesta contabilidade, apurou-se a existência de recebimento de doação oriunda de fonte vedada, qual seja, de pessoa física permissionária de serviço público, nos termos do art. 31, III, da Res. TSE n. 23.607/2019, o que enseja, portanto, a desaprovação das contas e o recolhimento do valor proibido ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 31, § 4º da Res. TSE n. 23.607/2019. Afirma que, muito embora o candidato tenha indicado que tal doação ocorreu mediante financiamento coletivo, impossibilitando esse de "gerir as informações de quem realiza a doação", tal valor, ainda que considerado de baixa monta em comparação com a arrecadação realizada na campanha eleitoral em comento, é de origem não permitida pela Justiça Eleitoral, impossibilitando sua utilização. Fala que a decisão merece ser reformada, pois não aplicou a melhor interpretação à legislação de regência, e se equivoca ao asseverar que "a doação equivale a 0,10% da arrecadação de recursos financeiros pelo candidato, o que faz incidir ao caso o enunciado n. 30 da súmula do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina". Assevera que o referido enunciado não pode ser aplicado ao caso em comento, pois, embora a legislação eleitoral permita que o eleitor realize gastos em apoio a candidato de sua preferência, até a quantidade equivalente a um mil UFIR (art. 27, Lei n. 9.504/97), tais recursos não podem vir de fontes vedadas, sob pena de desvirtuação do referido instituto eleitoral. Salieta que o art. 24, inciso III, da Lei n. 9.504/1997 veda a partido e candidato receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie de concessionário ou permissionário de serviço público. Diz que tal proibição abrange qualquer tipo de doação - direta ou indireta - e por si só impede a utilização de quaisquer recursos que provenham das categorias listadas na legislação eleitoral - independente de seus valores. Ressalta que a jurisprudência não faz distinção quanto à porcentagem do valor que foi indevidamente aplicado na campanha eleitoral apreciada - menor que 1.000 UFIR, inclusive - visto que a utilização de recursos vedados em campanha eleitoral, ainda que de baixa monta, não pode ser justificada e até mesmo incentivada ante sua baixa proporção - sob pena da mesma argumentação ser aplicada à recursos provenientes de ilegalidades ou até mesmo de ilícitos penais. Requer o conhecimento e o provimento do recurso para desaprovar as contas do candidato Leonel David Jesus Camasão com o consequente

recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 50,00, ante a constatação de recebimento de doação oriunda de fonte vedada - pessoa física permissionária de serviço público - nos termos do art. 31, III e § 4º da Res. TSE 23.607/2019 (ID 18780088).

Em contrarrazões, Leonel David Jesus Camasão alega que, conforme constou da sua manifestação sobre o Parecer Técnico Preliminar, no que diz respeito ao apontamento de doação de fonte vedada, ficou demonstrado que a doação indicada pelo parecer foi procedida através de mecanismo de arrecadação coletiva "vakinha", e não diretamente na conta de campanha de responsabilidade do candidato. Afirma, que, no contexto dos autos, a doação não caracterizou ligação entre doador e candidato, afastando a possibilidade de gestão das informações de quem realiza a doação. Aponta que, nos termos do próprio parecer, o valor doado representa apenas 0,10% do total das doações recebidas, não caracterizando qualquer hipótese de prejuízo à prestação das contas. Reitera que o recebimento da quantia de R\$ 50,00 se deu por meio de doação via ferramenta de arrecadação coletiva, em que o doador espontaneamente transfere um valor para a empresa arrecadadora, seja por boleto, PIX, cartão de crédito, etc., e, posteriormente, a empresa arrecadadora transfere o valor total arrecadado ao candidato que contratou os serviços. Pondera que, nesse contexto, ao disponibilizar a conta de arrecadação - conhecida como "vakinha" - o candidato não possui nenhum controle sobre quem eventualmente irá contribuir com a sua campanha, sendo de responsabilidade das empresas contratadas a coleta dos dados necessários para a posterior identificação do doador. Aventa que qualquer pessoa que objetivasse prejudicar algum candidato poderia fazer uma doação irregular para acarretar eventual reprovação de contas. Invoca o Enunciado TRE-SC n. 30, aprovado para as eleições de 2020. Arremata afirmando que, seja pela impossibilidade de verificação dos impedimentos do art. 31 da Res. TSE n. 23.607/2019, em decorrência de arrecadação de recursos financeiros por meio de contribuições de apoiadores virtuais, seja pela inexpressividade do valor apontado como irregular, o recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral de Santa Catarina não merece prosperar. Pede o conhecimento e desprovimento do recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral para manter na íntegra a sentença de primeiro grau, ou seja, para manter a aprovação com ressalvas, das contas do candidato Leonel David Jesus Camasão (ID 18780093).

Nesta instância, o Procurador Regional Eleitoral aduziu que realmente o valor da doação em questão é irrisório, a autorizar a aposição de ressalva à falha, em razão da aplicação do Enunciado 30 deste TRE-SC, assim como pela aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que incidem nas hipóteses em que o valor da falha é inexpressivo, não havendo indícios de má-fé nem prejuízo à análise das contas pela Justiça Eleitoral. Entretanto, na espécie, o recebimento de doações de fontes vedadas ou de origem não identificada constitui irregularidade e impõe a devolução aos doadores ou, na impossibilidade, o recolhimento ao Tesouro Nacional. Assim, manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso ministerial, a fim de que seja determinado o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 50,00, reconhecida como doação de fonte vedada, nos termos do art. 31, III e § 4º, da Res. TSE n. 23.607/2019 (ID 18780175).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ ZANY ESTAEL LEITE JÚNIOR (Relator): Senhor Presidente, o recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos legais, razão pela qual dele conheço.

Na origem, as contas de Leonel David Jesus Camasão foram aprovadas com ressalvas e não houve a determinação de recolhimento de qualquer valor ao Tesouro Nacional.

Esta foi, na parte que interessa, a sentença (ID 18780085):

Sobre a doação de suposta fonte vedada mencionada no item (3), vejo que se trata de arrecadação de recursos financeiros por meio de contribuições de apoiadores virtuais, o que impossibilitou ao candidato a verificação dos impedimentos do art. 31 da Res. TSE n. 23.607/2019. No caso concreto, a doação de R\$ 50,00 foi feita por Everton Villazante Constantino, identificado como permissionário de serviço público pela integração do sistema de contas eleitorais com a base de dados da Receita Federal do Brasil [...].

Entretanto, ressalto que a doação equivale a 0,10% da arrecadação de recursos financeiros pelo candidato, o que faz incidir ao caso o enunciado n. 30 da súmula do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, que transcrevo: "*Não enseja a desaprovação da prestação de contas a constatação de falhas que, somadas, não ultrapassem o valor de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos)*".

Desta forma, a anotação de ressalva é medida suficiente, bem como a desnecessidade de se devolver a quantia de R\$ 50,00 ao Tesouro Nacional.

No entanto, o Ministério Público Eleitoral recorre a esta Corte buscando a desaprovação das contas e o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 50,00.

Assim pontua o Promotor Eleitoral recorrente (ID 18780088):

[...] se apurou a existência de recebimento de doação oriunda de fonte vedada, qual seja, de pessoa física permissionária de serviço público, nos termos do art. 31, III da Resolução TSE n. 23.607/19 - ensejando, portanto, a desaprovação das contas e o recolhimento dos valores proibidos ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 31, §4º da Resolução TSE n. 23.607/19.

[...]

Assim analisada a matéria, este Órgão do Ministério Público requer que seja conhecido e provido o presente apelo, a fim de que as contas apresentadas pelo candidato Leonel David Jesus Camasão sejam julgadas desaprovadas, pelas razões acima expostas, com o consequente recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 50,00, ante a constatação de recebimento de doação oriunda de fonte vedada - pessoa física permissionária de serviço público - nos termos do art. 31, III e § 4º da Resolução TSE n. 23.607/19.

Como visto, um único fundamento motiva o recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral: o analista técnico apurou que o candidato recebeu R\$ 50,00, por meio de "vaquinha" (financiamento coletivo) oriundo de pessoa permissionária de serviço público.

Do Parecer Conclusivo juntado no ID 18780073, reproduzo o tópico que expõe a falha:

3. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de recebimento INDIRETO de fontes vedadas de arrecadação (art. 31, da Resolução TSE nº 23.607/2019), classificados da seguinte forma:

Empresa de Financiamento Coletivo: Genial Ideias e Soluções

Valor total das doações recebidas: R\$ 50,00

Representatividade das doações em relação ao valor total: 0,10%

Doador: CPF 903.***.***-00 (Everton Villazante Constantino)

Vedação procedente de: Permissionário

Não há especificação sobre o tipo de serviço do qual o doador coletivo seria permissionário.

Com efeito, a Res. TSE n. 23.607/2019 veda a candidatos e partidos receberem doações provenientes de permissionários de serviço público:

Art. 31. É vedado a partido político e a candidata ou candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - pessoas jurídicas;

II - origem estrangeira;

III - pessoa física permissionária de serviço público.

§ 1º A configuração da fonte vedada a que se refere o inciso II deste artigo não depende da nacionalidade da doadora ou do doador, mas da procedência dos recursos doados.

§ 2º A vedação prevista no inciso III deste artigo não alcança a aplicação de recursos próprios da candidata ou do candidato em sua campanha.

§ 3º O recurso recebido por candidata ou candidato ou partido oriundo de fontes vedadas deve ser imediatamente devolvido à doadora ou ao doador, sendo vedada sua utilização ou aplicação financeira.

§ 4º Na impossibilidade de devolução dos recursos à pessoa doadora, a prestadora ou o prestador de contas deve providenciar imediatamente a transferência dos recursos recebidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 5º Incidirão atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, sobre os valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, salvo se tiver sido determinado de forma diversa na decisão judicial. [grifei]

Analisando detidamente a situação dos autos, concluo que a falha apurada não justifica a desaprovação das contas, mormente porque o candidato não tem controle sobre a situação fática e jurídica das pessoas doadoras nas vaquinhas virtuais. Ademais, no caso concreto, o valor oriundo de fonte vedada não possui expressão econômica para acarretar o juízo de reprovação contábil.

Por outro lado, tem razão o Ministério Público quando pede o recolhimento do valor de R\$ 50,00 ao Tesouro Nacional, uma vez que o valor se origina de pessoa física permissionária de serviço público (ou seja, de fonte vedada), e não há mais possibilidade de devolução do recurso à pessoa doadora (a doação ocorreu por meio de financiamento coletivo - "vaquinha").

Adito que, embora o valor seja inexpressivo, este Tribunal possui precedente em que se manteve a determinação do recolhimento do valor de irrisórios R\$ 30,00 ao Tesouro Nacional:

ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - SENTENÇA QUE DESAPROVOU AS CONTAS DE CAMPANHA EM RAZÃO DO RECEBIMENTO DE DUAS DOAÇÕES NÃO IDENTIFICADAS, UMA NO VALOR DE R\$ 500,00 E OUTRA NO VALOR DE R\$ 30,00.

INFORMAÇÕES OBTIDAS A PARTIR DE CONSULTA AOS EXTRATOS ELETRÔNICOS QUE COMPROVAM QUE A PRIMEIRA DOAÇÃO FOI REALIZADA POR PESSOA JURÍDICA - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CANDIDATO QUE COMPROVA A DEVOUÇÃO DO VALOR À DOADORA EM 4 DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA QUANTIA - REGULARIDADE DA OPERAÇÃO - OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 31, § 3º, DA RES. TSE N. 23.607/2019 - IRREGULARIDADE AFASTADA - ANOTAÇÃO DE RESSALVA.

AFIRMAÇÃO DO RECORRENTE DE QUE A SEGUNDA DOAÇÃO NÃO IDENTIFICADA TERIA SIDO REALIZADA PELO PRÓPRIO CANDIDATO - AUSÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DA TESE DEFENSIVA - FALHA MANTIDA - DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO VALOR RECEBIDO IRREGULARMENTE (R\$ 30,00) AO TESOURO NACIONAL - APLICAÇÃO DO ART. 32, § 2º, DA RES. TSE N. 23.607/2019 - REFORMA DA SENTENÇA.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar parcial provimento, para aprovar com ressalvas as contas de campanha do recorrente, determinando o recolhimento de R\$ 30,00 ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do Relator.

[TRE-SC. Recurso Eleitoral 0600339-96.2020.6.24.0044, Acórdão de 26/01/2022, Rel. Juiz Renato Boabaid - grifei]

A essa mesma conclusão chegou o Procurador Regional Eleitoral (ID 18780175):

No caso, embora realmente o valor da doação em questão seja irrisório, a autorizar a aposição de ressalva à falha, em razão da aplicação do Enunciado 30 deste TRE/SC, assim como pela aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que incidem nas hipóteses em que o valor da falha é inexpressivo e não há indícios de má-fé nem prejuízo à análise das contas pela Justiça Eleitoral, como na espécie, o recebimento de doações de fontes vedadas ou de origem não identificada constitui irregularidade e impõe a devolução aos doadores ou, na impossibilidade, o recolhimento ao Tesouro Nacional com atualização monetária e juros moratórios, nos precisos termos do art. 31, § 4º da Res. TSE 23.607/19.

[...]

Nesse cenário, esta Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso ministerial, a fim de que seja determinado o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 50,00, reconhecida como doação de fonte vedada, nos termos do art. 31, III e § 4º da Resolução TSE n. 23.607/19.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para, mantendo a aprovação das contas com ressalvas do candidato Leonel David Jesus Camasão, determinar o recolhimento do valor de R\$ 50,00 ao Tesouro Nacional.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600394-73.2020.6.24.0100

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ELEICAO 2020 LEONEL DAVID JESUS CAMASAO VEREADOR

ADVOGADO: FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT - OAB/SC25607-A

ADVOGADO: BERNARDO BRUGGEMANN MARTINS - OAB/SC25601-A

RECORRIDO: LEONEL DAVID JESUS CAMASAO

ADVOGADO: FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT - OAB/SC25607-A

ADVOGADO: BERNARDO BRUGGEMANN MARTINS - OAB/SC25601-A

RELATOR: JUIZ ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Alexandre d'Ivanenko (Presidente), Marcelo Pons Meirelles, Paulo Afonso Brum Vaz, Zany Estael Leite Júnior, Willian Medeiros de Quadros e Jefferson Zanini.

O Juiz Leopoldo Augusto Brüggemann declarou-se suspeito e não participou do julgamento.

Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Processo julgado na sessão de 11/10/2022.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600270-90.2020.6.24.0100

PROCESSO : 0600270-90.2020.6.24.0100 RECURSO ELEITORAL (Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

Destinatário : LIZETE CONTIN

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JORGE SIMOES LAUTERT (56246/SC)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : JORGE SIMOES LAUTERT (56246/SC)

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 25/10/2022, às 17:00.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>)

Florianópolis, 13/10/2022.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600632-13.2020.6.24.0094

PROCESSO : 0600632-13.2020.6.24.0094 RECURSO ELEITORAL (Paial - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

Destinatário : LIZETE CONTIN

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : UNIAO E COMPROMISSO POR PAIAL (PP / PT) [PAIAL]

ADVOGADO : ADAIR PAULO BORTOLINI (6146/SC)

ADVOGADO : GABRIEL DA SILVA GREBIN (52116/SC)

ADVOGADO : NILSO BECKER JUNIOR (43884/SC)

RECORRIDO : NEVIO ANTONIO MORTARI

ADVOGADO : FABIANA DE MARCO MASCARELLO PERUZZOLO (22121/SC)

ADVOGADO : LUIZ JUNIOR PERUZZOLO (22702/SC)

ADVOGADO : MATEUS SIMON (108549/RS)

RECORRIDO : VOLNEI DIOGO DE PELEGRIN

ADVOGADO : FABIANA DE MARCO MASCARELLO PERUZZOLO (22121/SC)

ADVOGADO : LUIZ JUNIOR PERUZZOLO (22702/SC)

ADVOGADO : MATEUS SIMON (108549/RS)

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 25/10/2022, às 17:00.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>)

Florianópolis, 13/10/2022.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600154-59.2021.6.24.0000

PROCESSO : 0600154-59.2021.6.24.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Paial - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

Destinatário : LIZETE CONTIN

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ADAIR PAULO BORTOLINI (6146/SC)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GABRIEL DA SILVA GREBIN (52116/SC)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : NILSO BECKER JUNIOR (43884/SC)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 25/10/2022, às 17:00.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>)

Florianópolis, 13/10/2022.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600501-09.2020.6.24.0039

PROCESSO : 0600501-09.2020.6.24.0039 RECURSO ELEITORAL (Leoberto Leal - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 1

Destinatário : LIZETE CONTIN

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : ELEICAO 2020 MAICON SCHEIMANN PREFEITO

ADVOGADO : ANDRE FILLIPE ALVES (47363/SC)

RECORRENTE : ELEICAO 2020 VALDIR KONESKI VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ANDRE FILLIPE ALVES (47363/SC)

RECORRENTE : MAICON SCHEIMANN

ADVOGADO : ANDRE FILLIPE ALVES (47363/SC)

RECORRENTE : VALDIR KONESKI

ADVOGADO : ANDRE FILLIPE ALVES (47363/SC)

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 25/10/2022, às 17:00.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>)

Florianópolis, 13/10/2022.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600570-68.2020.6.24.0030

PROCESSO : 0600570-68.2020.6.24.0030 RECURSO ELEITORAL (São Bento do Sul - SC)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 1**

Destinatário : LIZETE CONTIN

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : ELEICAO 2020 NIVALDO BOGO PREFEITO

ADVOGADO : CARINA BATISTA KOCH (49466/SC)

RECORRENTE : ELEICAO 2020 WILLY JANTSCH VICE-PREFEITO

ADVOGADO : CARINA BATISTA KOCH (49466/SC)

RECORRENTE : NIVALDO BOGO

ADVOGADO : CARINA BATISTA KOCH (49466/SC)

RECORRENTE : WILLY JANTSCH

ADVOGADO : CARINA BATISTA KOCH (49466/SC)

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 26/10/2022, às 17:00.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>).

Observação:

Florianópolis, 14/10/2022.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600415-17.2020.6.24.0046

PROCESSO : 0600415-17.2020.6.24.0046 RECURSO ELEITORAL (Mirim Doce - SC)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

Destinatário : LIZETE CONTIN

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : ELEICAO 2020 ZULEIDE DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ROBERTO ALONCIO CAVILIA (0021298/SC)
RECORRENTE : ZULEIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROBERTO ALONCIO CAVILIA (0021298/SC)

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 26/10/2022, às 17:00.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>).

Observação:

Florianópolis, 14/10/2022.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600451-32.2020.6.24.0055

PROCESSO : 0600451-32.2020.6.24.0055 RECURSO ELEITORAL (Rio dos Cedros - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

Destinatário : LIZETE CONTIN

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : ARNALDO JORGE LIBARDO

ADVOGADO : IRAN CESAR DEMONTI (0003351/SC)

ADVOGADO : RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI (23935/SC)

RECORRENTE : ELEICAO 2020 ARNALDO JORGE LIBARDO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : IRAN CESAR DEMONTI (0003351/SC)

ADVOGADO : RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI (23935/SC)

RECORRENTE : ELEICAO 2020 IVO DA SILVA PREFEITO

ADVOGADO : IRAN CESAR DEMONTI (0003351/SC)

ADVOGADO : RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI (23935/SC)

RECORRENTE : IVO DA SILVA

ADVOGADO : IRAN CESAR DEMONTI (0003351/SC)

ADVOGADO : RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI (23935/SC)

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 26/10/2022, às 17:00.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>).

Observação:

Florianópolis, 14/10/2022.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600434-64.2020.6.24.0000

PROCESSO : 0600434-64.2020.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 2**

Destinatário : LIZETE CONTIN

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : EVERTON LUIZ DE MATTOS RIBEIRO

ADVOGADO : BRUNO NORONHA BERGONSE (32088/SC)

INTERESSADO : NARCIZO LUIZ PARISOTTO

ADVOGADO : BRUNO NORONHA BERGONSE (32088/SC)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO : BRUNO NORONHA BERGONSE (32088/SC)

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 25/10/2022, às 17:00.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>)

Florianópolis, 13/10/2022.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

3ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600050-24.2022.6.24.0003

PROCESSO : 0600050-24.2022.6.24.0003 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE
OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BLUMENAU - SC)

RELATOR : **003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC**

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : BRUNO HORWATITSCH CUNHA

ADVOGADO : HENRIQUE BEAL (60709/SC)

REQUERENTE : CIDADANIA

ADVOGADO : HENRIQUE BEAL (60709/SC)
REQUERENTE : THAIS EDUARDA ALVES
ADVOGADO : HENRIQUE BEAL (60709/SC)
REQUERENTE : MAICON GOLDBACH
REQUERENTE : ROBSON TOMASONI

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600050-24.2022.6.24.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

REQUERENTE: CIDADANIA, MAICON GOLDBACH, ROBSON TOMASONI, BRUNO HORWATITSCH CUNHA, THAIS EDUARDA ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: HENRIQUE BEAL - SC60709

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual do CIDADANIA de BLUMENAU/SC, referente ao exercício financeiro de 2020.

O feito encontra-se devidamente instruído, tendo a unidade técnica opinado pelo deferimento do pedido formulado na exordial.

O parecer do Ministério Público Eleitoral foi pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação/regularização das contas relativas ao referido exercício financeiro encontra-se de acordo com as determinações da Lei Federal nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 23.604/2019, não havendo irregularidades que ensejem a rejeição/não regularização das contas.

Ante o exposto, decido pela regularização da prestação de contas anual do órgão partidário municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2020, e revogo a partir desta data a sanção relativa à perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha imposta na sentença originária, na forma do art. 58 da citada Resolução TSE nº. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.

(datado e assinado digitalmente)

Cíntia Gonçalves Costi

Juíza da 3ª Zona Eleitoral/SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600056-31.2022.6.24.0003

PROCESSO : 0600056-31.2022.6.24.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BLUMENAU - SC)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : CICERO JONATAS ANDREAZZA

ADVOGADO : DENIO ALEXANDRE SCOTTINI (8318/SC)

REQUERENTE : ERIVALDO NUNES CAETANO JUNIOR
ADVOGADO : DENIO ALEXANDRE SCOTTINI (8318/SC)
REQUERENTE : PODEMOS - PODE, DE BLUMENAU (SC)
ADVOGADO : DENIO ALEXANDRE SCOTTINI (8318/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC
ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, INTIMO partido e responsáveis, para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituírem advogado(a) e apresentarem procuração em nome do Partido, presidente e tesoureiro(a), sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico (art. 32 da Res. TSE n. 23.604/2019).

Blumenau, 14 de outubro de 2022.

ANA ROSA ALBIERO DA SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600059-83.2022.6.24.0003

PROCESSO : 0600059-83.2022.6.24.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BLUMENAU - SC)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO PROGRESSISTA DE BLUMENAU

ADVOGADO : JONATHAN GEORGE MONDINI (23044/SC)

REQUERENTE : MARILISE SCHMIDT MARTINEZ

ADVOGADO : JONATHAN GEORGE MONDINI (23044/SC)

REQUERENTE : OSMAR ROGERIO GUEDES

ADVOGADO : JONATHAN GEORGE MONDINI (23044/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC
ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, INTIMO partido e responsáveis, para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituírem advogado(a) e apresentarem procuração em nome do Partido, presidente e tesoureiro(a), sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico (art. 32 da Res. TSE n. 23.604/2019).

Blumenau, 14 de outubro de 2022.

ANA ROSA ALBIERO DA SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600060-68.2022.6.24.0003

PROCESSO : 0600060-68.2022.6.24.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BLUMENAU - SC)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ALEXANDRE AGENOR MATIAS

ADVOGADO : CRISTIANO CARDOSO (12941/SC)

REQUERENTE : CRISTIANO CARDOSO

ADVOGADO : CRISTIANO CARDOSO (12941/SC)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PSDB DE BLUMENAU

ADVOGADO : CRISTIANO CARDOSO (12941/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC
ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, INTIMO partido e responsáveis, para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituírem advogado(a) e apresentarem procuração em nome do Partido, presidente e tesoureiro(a), sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico (art. 32 da Res. TSE n. 23.604/2019).

Blumenau, 14 de outubro de 2022.

ANA ROSA ALBIERO DA SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600061-53.2022.6.24.0003

PROCESSO : 0600061-53.2022.6.24.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BLUMENAU - SC)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : DANIEL HOSTIN

ADVOGADO : MATHEUS EDUARDO GARBIN (41063/SC)

REQUERENTE : LUCIANA TRENTINI

ADVOGADO : MATHEUS EDUARDO GARBIN (41063/SC)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB) - BLUMENAU - SC -
MUNICIPAL

ADVOGADO : MATHEUS EDUARDO GARBIN (41063/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, INTIMO partido e responsáveis, para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituírem advogado(a) e apresentarem procuração em nome do Partido, presidente e tesoureiro(a), sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico (art. 32 da Res. TSE n. 23.604/2019).

Blumenau, 14 de outubro de 2022.

ANA ROSA ALBIERO DA SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600066-75.2022.6.24.0003

PROCESSO : 0600066-75.2022.6.24.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BLUMENAU - SC)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : LUIZ HENRIQUE COSTA

ADVOGADO : LUCIANO ZAMBROTA (20136/SC)

REQUERENTE : MARIO HENRIQUE KATO

ADVOGADO : LUCIANO ZAMBROTA (20136/SC)

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUCIANO ZAMBROTA (20136/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, INTIMO partido e responsáveis, para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituírem advogado(a) e apresentarem procuração em nome do Partido, presidente e tesoureiro(a), sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico (art. 32 da Res. TSE n. 23.604/2019).

Blumenau, 14 de outubro de 2022.

ANA ROSA ALBIERO DA SILVA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600062-38.2022.6.24.0003

PROCESSO : 0600062-38.2022.6.24.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BLUMENAU - SC)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : GEORGIA PAULA MARTINS FAUST

ADVOGADO : FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC)

REQUERENTE : JULIANA SASSE

ADVOGADO : FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC)
REQUERENTE : PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE
ADVOGADO : FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC
ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, INTIMO partido e responsáveis, para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituírem advogado(a) e apresentarem procuração em nome do Partido, presidente e tesoureiro(a), sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico (art. 32 da Res. TSE n. 23.604/2019).

Blumenau, 14 de outubro de 2022.

ANA ROSA ALBIERO DA SILVA
Chefe de Cartório

8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-84.2022.6.24.0008

PROCESSO : 0600045-84.2022.6.24.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS BARRAS - SC)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE CANOINHAS SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : IVO HENRIQUE

INTERESSADO : LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL - TRÊS BARRAS - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS/SC
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600045-84.2022.6.24.0008
EDITAL

O Excelentíssimo Sr. Dr. Victor Luiz Ceregato Grachinski, MM. Juiz Eleitoral da 08ª Zona Eleitoral de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais, vem, com fundamento no art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23571/2018, publicar que o PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS -SC (PSD) teve as contas do exercício 2021 julgadas como não prestadas, tendo a decisão judicial transitado em julgado em 13/10/2022.

Silvana Kniess Bleichwehl Tubs

Técnica Judiciária

Assinatura por Delegação Judicial

Portaria n. 3/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-38.2022.6.24.0008

PROCESSO : 0600061-38.2022.6.24.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANOINHAS - SC)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE CANOINHAS SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADA : MARIA TAIS ZUCCO

INTERESSADO : JACIR DE LIMA

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO MUNICIPAL - CANOINHAS - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS/SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600061-38.2022.6.24.0008

EDITAL

O Excelentíssimo Sr. Dr. Victor Luiz Ceregato Grachinski , MM. Juiz Eleitoral da 08ª Zona Eleitoral de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais, vem, com fundamento no art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23571/2018, publicar que o PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO MUNICIPAL DE CANOINHAS -SC (PTC) teve as contas do exercício 2021 julgadas como não prestadas, tendo a decisão judicial transitado em julgado em 13/10/2022.

Silvana Kniess Bleichwehl Tubs

Técnica Judiciária

Assinatura por Delegação Judicial

Portaria n. 3/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600057-98.2022.6.24.0008

PROCESSO : 0600057-98.2022.6.24.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAJOR VIEIRA - SC)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE CANOINHAS SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADA : SIMONI SCHUMACHER

INTERESSADO : LAERCIO SOBCZACK

INTERESSADO : LOURIVAL RUTHES

INTERESSADO : PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - MAJOR VIEIRA - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS/SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600057-98.2022.6.24.0008

EDITAL

O Excelentíssimo Sr. Dr. Victor Luiz Ceregato Grachinski , MM. Juiz Eleitoral da 08ª Zona Eleitoral de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais, vem, com fundamento no art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23571/2018, publicar que o PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA -SC (MDB) teve as contas do exercício 2021 julgadas como não prestadas, tendo a decisão judicial transitado em julgado em 13/10/2022.

Silvana Kniess Bleichwehl Tubs

Técnica Judiciária

Assinatura por Delegação Judicial

Portaria n. 3/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600055-31.2022.6.24.0008

PROCESSO : 0600055-31.2022.6.24.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAJOR VIEIRA - SC)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE CANOINHAS SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADA : SARA CRISTINA PERUCI

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANOS MUNICIPAL - MAJOR VIEIRA - SC

INTERESSADO : SERGIO ROBERTO LEZAN

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS/SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600055-31.2022.6.24.0008

EDITAL

O Excelentíssimo Sr. Dr. Victor Luiz Ceregato Grachinski , MM. Juiz Eleitoral da 08ª Zona Eleitoral de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais, vem, com fundamento no art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23571/2018, publicar que o PARTIDO REPUBLICANOS MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA -SC (REPUBLICANOS) teve as contas do exercício 2021 julgadas como não prestadas, tendo a decisão judicial transitado em julgado em 13/10/2022.

Silvana Kniess Bleichwehl Tubs

Técnica Judiciária

Assinatura por Delegação Judicial

Portaria n. 3/2019

10ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-69.2022.6.24.0098

PROCESSO : 0600028-69.2022.6.24.0098 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CRICIÚMA - SC)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : DEMOCRATAS MUNICIPAL - CRICIÚMA - SC

ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)
ADVOGADO : GIZELE LUZIA DE MELLO DE FREITAS KUPPAS (37090/SC)
INTERESSADO : LISIANE TUON GENEROSO BITENCOURT
ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)
ADVOGADO : GIZELE LUZIA DE MELLO DE FREITAS KUPPAS (37090/SC)
INTERESSADO : FABRICIO DE SOUZA DA SILVA
REQUERENTE : UNIAO BRASIL - CRICIUMA - SC - MUNICIPAL
ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)
ADVOGADO : GIZELE LUZIA DE MELLO DE FREITAS KUPPAS (37090/SC)

ATO ORDINATÓRIO

Por ordem da Juíza da 10ª Zona Eleitoral, Dra. Eliza Maria Strapazzon, INTIMO o UNIAO BRASIL - CRICIUMA - SC - MUNICIPAL, bem como LISIANE TUON GENEROSO BITENCOURT e FABRICIO DE SOUZA DA SILVA para, querendo, no prazo comum de 3 (três) dias, manifestarem-se sobre as informações e documentos apresentados no processo acima identificado, nos termos do art. 44, inciso VII, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

O inteiro teor das informações e documentos poderão ser consultado no serviço de acompanhamento processual da página da Justiça Eleitoral da internet (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

Criciúma, 13 de outubro de 2022.

Caroline Dal Bó Freccia

Técnico Judiciário da 10ª Zona Eleitoral/SC

(Autorizada pela Portaria n. 03/2022)

11ª ZONA ELEITORAL - CURITIBANOS

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-83.2022.6.24.0011

PROCESSO : 0600038-83.2022.6.24.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL GOBBI (13221/SC)

RESPONSÁVEL : FLAVIA BOTT

ADVOGADO : RAFAEL GOBBI (13221/SC)

RESPONSÁVEL : VILMAR DOS SANTOS

ADVOGADO : RAFAEL GOBBI (13221/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-83.2022.6.24.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: VILMAR DOS SANTOS, FLAVIA BOTT

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL GOBBI - SC13221

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RAFAEL GOBBI - SC13221

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RAFAEL GOBBI - SC13221

SENTENÇA

Trata-se de correção de erro material, nos termos do art. 494, I do CPC.

Analisando a sentença prolatada, ID 109292028, constatei a ocorrência de erro material no dispositivo do *decisum*, razão pela qual passo a corrigi-lo para que onde consta:

"Ante o exposto, com fundamento no §4º do art. 32 da Lei 9.096/95, julgo o Partido Social Liberal - PSL de Curitiba/SC DESOBRIGADO de prestar contas referente ao exercício de 2021, considerando, para todos os efeitos, PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas (art. 44, VIII, 'a' da Res. TSE n. 23.604/2019)."

Passe a constar:

"Ante o exposto, com fundamento no §4º do art. 32 da Lei 9.096/95, julgo o Partido Liberal - PL de São Cristóvão do Sul/SC DESOBRIGADO de prestar contas referente ao exercício de 2021, considerando, para todos os efeitos, PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas (art. 44, VIII, 'a' da Res. TSE n. 23.604/2019)."

Atualize-se o registro no SICO.

Registre-se. Publique-se. Após, arquivem-se.

Curitiba, 13 de outubro de 2022.

Camila Menegatti

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-97.2022.6.24.0011

PROCESSO : 0600050-97.2022.6.24.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : ANDREIA CORSO DISSEGNA (28657/SC)

RESPONSÁVEL : ADRIANA BATICINI

ADVOGADO : ANDREIA CORSO DISSEGNA (28657/SC)

RESPONSÁVEL : MICHELY GIRARDI SANTOS

ADVOGADO : ANDREIA CORSO DISSEGNA (28657/SC)

RESPONSÁVEL : CLAUDINEI RICARDO

RESPONSÁVEL : LAIS BORDIGNON

E D I T A L

Prazo: 3 dias

O Chefe de Cartório da 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2021, *ex vi* do art. 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado apresentar, no prazo de 03 (três) dias, impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600050-97.2022.6.24.0011

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ADRIANA BATICINI, MICHELY GIRARDI SANTOS, LAIS BORDIGNON, CLAUDINEI RICARDO

Advogado do(a) INTERESSADO: ANDREIA CORSO DISSEGNA - SC28657

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ANDREIA CORSO DISSEGNA - SC28657

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ANDREIA CORSO DISSEGNA - SC28657

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a partir da numeração acima informada. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona011@tre-sc.jus.br - Telefone: 049 3241-0533).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, SC, aos 14 de outubro de 2022. Eu Jeferson Fanton, Chefe de Cartório, preparei o presente edital e subscrevi.

JEFERSON FANTON

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600439-53.2020.6.24.0011

PROCESSO : 0600439-53.2020.6.24.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CURITIBANOS - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : LADI JULIAN

ADVOGADO : MAURICIO SOUZA DE OLIVEIRA (33532/SC)

REQUERENTE : MARCOS ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MAURICIO SOUZA DE OLIVEIRA (33532/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - CURITIBANOS - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : MAURICIO SOUZA DE OLIVEIRA (33532/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 11ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, INTIMO partido e responsáveis, acerca do deferimento do pedido de parcelamento requerido, devendo a primeira parcela ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias.

Curitibanos, 14 de outubro de 2022.

Jeferson Fanton
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600376-28.2020.6.24.0011

PROCESSO : 0600376-28.2020.6.24.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CURITIBANOS - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOARES GARCIA VEREADOR

ADVOGADO : MAURICIO SOUZA DE OLIVEIRA (33532/SC)

REQUERENTE : JOARES GARCIA

ADVOGADO : MAURICIO SOUZA DE OLIVEIRA (33532/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600376-28.2020.6.24.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOARES GARCIA VEREADOR, JOARES GARCIA

Advogado do(a) REQUERENTE: MAURICIO SOUZA DE OLIVEIRA - SC33532

Advogado do(a) REQUERENTE: MAURICIO SOUZA DE OLIVEIRA - SC33532

SENTENÇA

Vistos etc.

Examina-se prestação de contas do candidato ao cargo de vereador para o município de Curitibanos/SC, referente às eleições de 2020.

O Cartório Eleitoral publicou edital cientificando acerca da apresentação das contas, não tendo sido apresentada impugnação no prazo legal.

No parecer técnico o analista manifestou-se pela desaprovação das contas apresentadas.

Remetidos os autos ao Ministério Público Eleitoral, houve manifestação pela desaprovação das contas.

Apresentado recurso eleitoral, o e. TRESA anulou a sentença anteriormente prolatada, conforme acórdão ID 108676940.

É o relatório.

O candidato apresentou prestação de contas com algumas inconsistências, conforme parecer técnico ID 99085617, vejamos.

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias (art. 53 da Res. TSE n. 23.607/2019): a) extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário; b) extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; c) extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de outros recursos.

Na análise técnica foi apontada a abertura de uma conta bancária, juntada de ofício pelo analista, ID 99085627.

Após a abertura de diligência, o candidato apresentou uma nota fiscal comprovando gastos de R\$ 400,00 com serviços contábeis, ID 98509880.

Nesse sentido, o candidato cumpriu a legislação eleitoral quanto à adequada aplicação dos recursos públicos por ele arrecadados, não havendo falar em devolução de valores.

Contudo, o extrato bancário demonstra a ocorrência de arrecadação e gastos no importe de R\$ 20,00 não declarados. Apesar de o valor ser ínfimo, tal quantia foi ocultada na prestação de contas, tanto a sua origem quanto o seu destino, havendo violação ao disposto nos artigos 15 e 18 da Res. TSE n. 23.607/2019.

Portanto, persiste inconsistência não esclarecida pelo candidato.

Ante o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha, referentes às eleições de 2020, do candidato JOARES GARCIA ao cargo de vereador, pelo município de Curitiba/SC.

Sem custas. Publique-se. Registre-se.

Proceda-se ao lançamento no sistema SICO.

Após, arquivem-se.

Curitiba, 11 de outubro de 2022.

Camila Menegatti

Juíza Eleitoral

12ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL 12 ZE N° 10/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

O Juízo da 12ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002, TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, relativamente ao segundo turno das Eleições 2022 conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data/Hora
Geração de Mídias (arts. 78 a 82 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral - Rua São Francisco, 234, Centro de Florianópolis/SC, 2º andar	20/10/2022, 9:00
Preparação de urnas (arts. 83 a 91 Res. TSE n. 23.669/2021)	Seção de Administração de Urnas (Servidão Antônio José Guarezi, 130, saída 210 da BR 101, Palhoça/SC)	22/10/2022, 13:30
Conferência visual das urnas (arts. 94 a 98 Res. TSE n. 23.669/2021)	Seção de Administração de Urnas (Servidão Antônio José Guarezi, 130, saída 210 da BR 101, Palhoça/SC)	23/10/2022, 09:00

Transportador e JE-Connect (arts. 43 e 44 TSE n. 23.673/2021)	Cartório Eleitoral - Rua São Francisco, 234, Centro de Florianópolis/SC, 2º andar	28/10/2022 às 10:00
Liberação do Gerenciamento do SISTOT (arts. 191 a 199 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral - Rua São Francisco, 234, Centro de Florianópolis/SC, 2º andar	29/10/2022 às 14:00
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição (arts. 94 a 96 e 124 a 126 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral - Rua São Francisco, 234, Centro de Florianópolis/SC, 2º andar	30/10/2022 às 07:00
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹ (arts. 53 a 73 TSE n. 23.673/2021)	Seção de Administração de Urnas (Servidão Antônio José Guarezi, 130, saída 210 da BR 101, Palhoça/SC)	Início em 29/10/2022, a partir das 09:00
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹ (arts. 53 a 60 e 75 a 80 TSE n. 23.673/2021)	Local de votação da seção eleitoral sorteada	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Franciele Pinheiro Machado
Max Wille da Silva
Carlos Magno Valverde
Vitor Ross Adriano
Antoniela Mattos Sant'Ana
Sidinei Maciel de Souza
José Luiz de David Vargas
Elisa Vieira
Lucca Gandolfi de Almeida
Fabio Almeida
Thais Elizabete Barcelos
Vinícius Garcia
Elizandra Cristian Fagundes
Luana Aperecida Barcelos
Anderson de Sá
Aroldo Zottis

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Florianópolis, 13 de outubro de 2022.

SÍLVIO JOSÉ FRANCO

Juiz Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL - IBIRAMA

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N. 006/2022, 13 DE OUTUBRO DE 2022

A Excelentíssima Senhora Dra. Manoelle Brasil Soldati Bortolon, Juíza da 14ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);
- considerando que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelos eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;
- considerando os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;
- considerando que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir, com exceção das situações previstas nos arts. 2º e 3º, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - Recusar os requerimentos instruídos com arquivos ilegíveis, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 3º - Os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 4º - Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanharem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida, arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n. 006 /2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Ibirama, 13 de outubro de 2022.

Manoelle Brasil Soldati Bortolon

Juíza da 14ª Zona Eleitoral - Ibirama/SC

27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600086-28.2021.6.24.0027

PROCESSO : 0600086-28.2021.6.24.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAQUARI - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CRISTIANO GOMES DE SENA

ADVOGADO : PATRICIA CIPRIANO VARGAS (55994/SC)

INTERESSADO : MICHAEL DE QUADROS

ADVOGADO : PATRICIA CIPRIANO VARGAS (55994/SC)

INTERESSADO : PODEMOS - ARAQUARI - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : PATRICIA CIPRIANO VARGAS (55994/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600086-28.2021.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

INTERESSADO: PODEMOS - ARAQUARI - SC - MUNICIPAL, CRISTIANO GOMES DE SENA, MICHAEL DE QUADROS

Advogado do(a) INTERESSADO: PATRICIA CIPRIANO VARGAS - SC55994

Advogado do(a) INTERESSADO: PATRICIA CIPRIANO VARGAS - SC55994

Advogado do(a) INTERESSADO: PATRICIA CIPRIANO VARGAS - SC55994

EDITAL ANEXO

28ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOAQUIM

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL 34-2022

EDITAL N. 34/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE BOM JARDIM DA SERRA, SÃO JOAQUIM E URUPEMA

O Juízo da 28ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no(a) Cartório Eleitoral de São Joaquim - Rua Boanerges Pereira de Medeiros, nº 13, Centro, São Joaquim/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	18/10/2022, às 10h	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Preparação de urnas	20/10/2022, às 8h	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669 /2021

Conferência visual das urnas	25/10/2022, às 13h	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669/2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022, às 15h	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673/2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022, às 14h	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022, às 7h	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	03/11/2022, ÀS 14H	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	30/10/2022, às 7h	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Eduardo Cruz Souza;

Gustavo Pereira de Andrade;

Marques Silva Henrique;

Yasmin Macedo de Oliveira.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

São Joaquim, 11 de outubro de 2022.

Ronaldo Denardi

Juiz Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL - TIJUCAS

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600097-11.2022.6.24.0031

PROCESSO : 0600097-11.2022.6.24.0031 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BOMBINHAS - SC)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE TIJUCAS SC

AUTOR : Denunciante Parda

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : PARTIDO LIBERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE TIJUCAS SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600097-11.2022.6.24.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE TIJUCAS SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PARTIDO LIBERAL

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada por meio do aplicativo Pardal cuja veiculação ocorreu no município de Bombinhas.

O denunciante informou a existência de faixa contendo propaganda eleitoral com efeito de outdoor, e anexou registro fotográfico para comprovação.

Determinou-se a notificação do(s) responsável(is) para providências de retirada da publicidade (ID. 109393231).

O Ministério Público Eleitoral foi cientificado da decisão.

Certificada a regularização da propaganda irregular no prazo estabelecido, com a juntada de fotos para comprovação (ID. 109537882).

É o relatório. Decido.

O Cartório realizou diligência para cumprimento da decisão que determinou a regularização de propaganda eleitoral, cuja irregularidade foi sanada no prazo estabelecido.

Desta forma, finalizadas as providências relativas ao exercício do poder de polícia, com a cessação de irregularidade em propaganda eleitoral, e não havendo necessidade de outras, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 16, Prov. CRESC n. 2/2022.

Dê-se ciência à parte beneficiada, por meio eletrônico (art. 15, Prov. CRESC n. 2/2022), e ao Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

Tijucas, SC, data da assinatura digital.

José Adilson Bittencourt Junior

JUIZ DA 31ª ZONA ELEITORAL

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600099-78.2022.6.24.0031

PROCESSO : 0600099-78.2022.6.24.0031 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (PORTO BELO - SC)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE TIJUCAS SC

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : EMERSON LUCIANO STEIN

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE TIJUCAS SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600099-78.2022.6.24.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE TIJUCAS SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: EMERSON LUCIANO STEIN

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral recebida por meio do sistema Pardal.

Segundo a denúncia, familiares do candidato Emerson Luciano Stein estavam fazendo boca de urna em local de votação do município de Porto Belo - SC no 1º turno da Eleições (02/10/2022).

Foi juntada como evidência foto, ID 109670386.

O denunciante requer providências.

É o relatório.

Decido.

O art. 2, § 2º, do Provimento CRESC nº. 2/2022 prescreve: "No caso de condutas sujeitas a penalidades, a autoridade eleitoral deverá cientificar o Ministério Público que atua perante o Juízo Eleitoral ([Resolução TSE n. 23.610/2019](#), art. 6º, § 3º)."

Não sendo o caso de exercício do poder de polícia, mas de possível prática de crime eleitoral, determino:

I - Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 2º, §2º, do Provimento CRE-SC nº 2/2022, para providências que julgar necessárias.

II - Intime-se e após, archive-se.

Tijucas, datado e assinado eletronicamente.

José Adilson Bittencourt Junior

Juiz Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0600068-46.2022.6.24.0035

PROCESSO : 0600068-46.2022.6.24.0035 EXECUÇÃO FISCAL (CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

EXECUTADO : REINALDO BITENCOURT DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCAS BASTOS SANCHES (20267/MS)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0600068-46.2022.6.24.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO

EXECUTADO: REINALDO BITENCOURT DOS SANTOS

Advogado do(a) EXECUTADO: LUCAS BASTOS SANCHES - MS20267

SENTENÇA

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela União em face de Reinaldo Bitencourt dos Santos, na data de 16-10-2008, e que foi arquivada em 06-06-2012 por não terem sido localizados bens em nome do devedor.

Devidamente intimada, a exequente concordou com a ocorrência da prescrição intercorrente, pois não verificou nenhuma causa suspensiva ou interruptiva e requereu a extinção do processo (petição ID 109620209).

É o brevíssimo relato. DECIDO.

A ação deve ser extinta, pela ocorrência da prescrição intercorrente.

Considerando que a Fazenda Pública foi prévia e devidamente intimada, e não tendo ela demonstrado a ocorrência de algum fato que tenha interrompido ou suspenso a fluência do prazo da prescrição intercorrente em relação ao crédito ora sob execução, de rigor a extinção.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com base no disposto no artigo 40, § 4.º, da Lei n. 6.830/1980, combinado com o artigo 924, V, do Código de Processo Civil, em razão da ocorrência da prescrição intercorrente.

Inaplicável a condenação da parte exequente nos ônus da sucumbência, em razão dos princípios da causalidade, efetividade do processo e da boa-fé processual, vez que o credor não poderia previamente supor ver seu crédito não satisfeito, por impossibilidade de localização de bens a executar, ou o paradeiro do devedor a localizar, conforme diretriz constante do v. acórdão proferido nos autos do REsp 1675741 PR 2017/0126713-6, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, datado de 11/06/2019.

Transitada em julgado, archive-se.

P.R.I.

Chapecó/SC, data da assinatura digital.

EDERSON TORTELLI

Juiz Eleitoral

Desta forma, prévia e devidamente intimada a Fazenda Pública, e não tendo elademonstrado a ocorrência de algum fato que tenha interrompido ou suspenso a fluência doprazo da prescrição intercorrente em relação ao crédito ora sob execução, de rigor a extinção.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com base no disposto no artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, combinado com o artigo 924, V, do Código de ProcessoCivil, em razão da ocorrência da prescrição intercorrente.Inaplicável a condenação da parte exequente nos ônus da sucumbência, em razão dos princípios da causalidade, efetividade do processo e da boa-fé processual, vez que o credornão poderia previamente supor ver seu crédito não satisfeito, por impossibilidade de localizaçãoode bens a executar, ou o paradeiro do devedor a localizar, conforme diretriz constante do V.Acórdão proferido nos autos do REsp 1675741 PR 2017/0126713-6, Relator Ministro LuisFelipe Salomão, datado de 11/06/2019.Arquive-se.P.R.I.Carapicuíba, 06 de setembro de 2022. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0017334-89.2002.8.26.0127 e código 3J0000004UDOW. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MEDEIROS LENZ, liberado nos autos em 07/10/2022 às 12:24 .

Desta forma, prévia e devidamente intimada a Fazenda Pública, e não tendo elademonstrado a ocorrência de algum fato que tenha interrompido ou suspenso a fluência doprazo da prescrição intercorrente em relação ao crédito ora sob execução, de rigor a extinção.Isto posto, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com base no disposto no artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, combinado com o artigo 924, V, do Código de ProcessoCivil, em razão da ocorrência da prescrição intercorrente.Inaplicável a condenação da parte exequente nos ônus da sucumbência, em razão dos princípios da causalidade, efetividade do processo e da boa-fé processual, vez que o credornão poderia previamente supor ver seu crédito não satisfeito, por impossibilidade de localizaçãoode bens a executar, ou o paradeiro do devedor a localizar, conforme diretriz constante do V.Acórdão proferido nos autos do REsp 1675741 PR 2017/0126713-6, Relator Ministro

LuisFelipe Salomão, datado de 11/06/2019.Arquive-se.P.R.I.Carapicuíba, 06 de setembro de 2022. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0017334-89.2002.8.26.0127 e código 3J0000004UDOW.Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MEDEIROS LENZ, liberado nos autos em 07/10/2022 às 12:24 .

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA ZE035

PORTARIA Nº 05/2022

O Excelentíssimo Senhor Dr. Ederson Tortelli, Juiz da 35ª Zona Eleitoral e Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor de Chapecó, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);
- considerando que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelo eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;
- considerando os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;
- considerando que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir, com exceção das situações previstas nos arts. 2º e 3º, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - Recusar os requerimentos instruídos com arquivos ilegíveis, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 3º - Os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 4º - Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanharem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida, arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n. 05 /2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Art. 5º - Fica autorizado o lançamento do ASE 167 no cadastro dos eleitores da 35ª e 94ª Zonas Eleitorais (zonas integrantes da Central de Atendimento ao Eleitor de Chapecó) que comparecerem pessoalmente e justificarem sua ausência ao pleito dentro do prazo.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Chapecó/SC, datado e assinado digitalmente.
Ederson Tortelli
Juiz da 35ª Zona Eleitoral

36ª ZONA ELEITORAL - VIDEIRA

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-60.2022.6.24.0036

PROCESSO : 0600041-60.2022.6.24.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (IOMERÊ - SC)

RELATOR : 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO MUNICIPAL - IOMERÊ - SC

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC)

RESPONSÁVEL : CELSO TRAGANCIN

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC)

RESPONSÁVEL : JACIR DEVALIERI

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA/SC
E D I T A L

O Chefe de Cartório da 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA/SC, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2021, *ex vi* do art. 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, após o período de publicação deste edital (05 dias), apresentar, no prazo de 03 (três) dias, impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600041-60.2022.6.24.0036
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO MUNICIPAL - IOMERÊ - SC
RESPONSÁVEL: CELSO TRAGANCIN, JACIR DEVALIERI
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - SC13355
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - SC13355
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: GUSTAVO HENRIQUE SERPA - SC13355
EXERCÍCIO: 2021

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a partir da numeração acima informada. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona036@tre-sc.jus.br - Telefone/WhatsApp: 49 98802-8840).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Eleitoral de Santa Catarina - DJE/TRESC.

Dado e passado nesta cidade de VIDEIRA/SC, aos 29 de agosto de 2022. Eu, PATRICIA MARQUES, servidor(a) do Cartório, preparei o presente edital.

(Assinatura digital)

ANTONIO CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-75.2022.6.24.0036

PROCESSO : 0600040-75.2022.6.24.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SALTO VELOSO - SC)

RELATOR : 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA MUNICIPAL - SALTO VELOSO - SC

ADVOGADO : RENATA DONADEL (29284/SC)

RESPONSÁVEL : RAFAEL ANSILIERO

ADVOGADO : RENATA DONADEL (29284/SC)

RESPONSÁVEL : ROGERIO VUELMA

ADVOGADO : RENATA DONADEL (29284/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA/SC
E D I T A L

O Chefe de Cartório da 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA/SC, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2021, *ex vi* do art. 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, após o período de publicação deste edital (05 dias), apresentar, no prazo de 03 (três) dias, impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600040-75.2022.6.24.0036

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA MUNICIPAL - SALTO VELOSO - SC

RESPONSÁVEL: RAFAEL ANSILIERO, ROGERIO VUELMA

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA DONADEL - SC29284

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RENATA DONADEL - SC29284

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RENATA DONADEL - SC29284

EXERCÍCIO: 2021

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView>).

[seam](#)) a partir da numeração acima informada. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona036@tre-sc.jus.br - Telefone/WhatsApp: 49 98802-8840).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - DJE/TRESC.

Dado e passado nesta cidade de VIDEIRA/SC, aos 29 de agosto de 2022. Eu, PATRICIA MARQUES, servidor(a) do Cartório, preparei o presente edital.

(Assinatura digital)

ANTONIO CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600056-29.2022.6.24.0036

PROCESSO : 0600056-29.2022.6.24.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VIDEIRA - SC)

RELATOR : 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - VIDEIRA - SC

ADVOGADO : ALNEI MORIGGI (54591/SC)

RESPONSÁVEL : RAFAEL BALESTRIN

ADVOGADO : ALNEI MORIGGI (54591/SC)

RESPONSÁVEL : VILMAR NUNES

ADVOGADO : ALNEI MORIGGI (54591/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA/SC

E D I T A L

O Chefe de Cartório da 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA/SC, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2021, *ex vi* do art. 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, após o período de publicação deste edital (05 dias), apresentar, no prazo de 03 (três) dias, impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600056-29.2022.6.24.0036

REQUERENTE: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - VIDEIRA - SC

RESPONSÁVEL: VILMAR NUNES, RAFAEL BALESTRIN

Advogado do(a) REQUERENTE: ALNEI MORIGGI - SC54591

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ALNEI MORIGGI - SC54591

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ALNEI MORIGGI - SC54591

EXERCÍCIO: 2021

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a partir da numeração acima informada. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona036@tre-sc.jus.br - Telefone/WhatsApp: 49 98802-8840).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - DJE/TRESC.

Dado e passado nesta cidade de VIDEIRA/SC, aos 29 de agosto de 2022. Eu, PATRICIA MARQUES, servidor(a) do Cartório, preparei o presente edital.

(Assinatura digital)

ANTONIO CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-59.2022.6.24.0036

PROCESSO : 0600054-59.2022.6.24.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARROIO TRINTA - SC)

RELATOR : 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATAS MUNICIPAL - ARROIO TRINTA - SC

ADVOGADO : GEOVANI PAGANINI (29281/SC)

RESPONSÁVEL : HELIO RENATO MARTINS FOGLIATTO

ADVOGADO : GEOVANI PAGANINI (29281/SC)

RESPONSÁVEL : OSCAR ANTONIO BETINELLI

ADVOGADO : GEOVANI PAGANINI (29281/SC)

RESPONSÁVEL : PARTIDO UNIÃO BRASIL MUNICIPAL - ARROIO TRINTA - SC

ADVOGADO : GEOVANI PAGANINI (29281/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA/SC

E D I T A L

O Chefe de Cartório da 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA/SC, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2021, *ex vi* do art. 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, após o período de publicação deste edital (05 dias), apresentar, no prazo de 03 (três) dias, impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600054-59.2022.6.24.0036

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATAS MUNICIPAL - ARROIO TRINTA - SC

RESPONSÁVEL: HELIO RENATO MARTINS FOGLIATTO, OSCAR ANTONIO BETINELLI, PARTIDO UNIÃO BRASIL MUNICIPAL - ARROIO TRINTA - SC

Advogado do(a) REQUERENTE: GEOVANI PAGANINI - SC29281

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: GEOVANI PAGANINI - SC29281

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: GEOVANI PAGANINI - SC29281

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: GEOVANI PAGANINI - SC29281

EXERCÍCIO: 2021

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a partir da numeração acima informada. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona036@tre-sc.jus.br - Telefone/WhatsApp: 49 98802-8840).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - DJE/TRESC.

Dado e passado nesta cidade de VIDEIRA/SC, aos 29 de agosto de 2022. Eu, PATRICIA MARQUES, servidor(a) do Cartório, preparei o presente edital.

(Assinatura digital)

ANTONIO CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-74.2022.6.24.0036

PROCESSO : 0600053-74.2022.6.24.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARROIO TRINTA - SC)

RELATOR : 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO PODEMOS MUNICIPAL - ARROIO TRINTA - SC

ADVOGADO : SANTO POSSATO (19045/SC)

RESPONSÁVEL : EDNEI CARLOS KOZLOWSKI

ADVOGADO : SANTO POSSATO (19045/SC)

RESPONSÁVEL : LAUDEMIR FAVARIM

ADVOGADO : SANTO POSSATO (19045/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA/SC

E D I T A L

O Chefe de Cartório da 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA/SC, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2021, *ex vi* do art. 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, após o período de publicação deste edital (05 dias), apresentar, no prazo de 03 (três) dias, impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600053-74.2022.6.24.0036

REQUERENTE: PARTIDO PODEMOS MUNICIPAL - ARROIO TRINTA - SC

RESPONSÁVEL: LAUDEMIR FAVARIM, EDNEI CARLOS KOZLOWSKI

Advogado do(a) REQUERENTE: SANTO POSSATO - SC19045-A
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: SANTO POSSATO - SC19045-A
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: SANTO POSSATO - SC19045-A
EXERCÍCIO: 2021

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a partir da numeração acima informada. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona036@tre-sc.jus.br - Telefone/WhatsApp: 49 98802-8840).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - DJE/TRESC.

Dado e passado nesta cidade de VIDEIRA/SC, aos 29 de agosto de 2022. Eu, PATRICIA MARQUES, servidor(a) do Cartório, preparei o presente edital.

(Assinatura digital)

ANTONIO CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-89.2022.6.24.0036

PROCESSO : 0600052-89.2022.6.24.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VIDEIRA - SC)

RELATOR : 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : AGIR MUNICIPAL - VIDEIRA - SC

RESPONSÁVEL : DAIANE OLIVEIRA CUSTODIO

RESPONSÁVEL : HILARIO OLIVEIRA CUSTODIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA/SC

E D I T A L

O Chefe de Cartório da 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA/SC, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2021, *ex vi* do art. 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, após o período de publicação deste edital (05 dias), apresentar, no prazo de 03 (três) dias, impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600052-89.2022.6.24.0036

REQUERENTE: AGIR MUNICIPAL - VIDEIRA - SC

RESPONSÁVEL: HILARIO OLIVEIRA CUSTODIO, DAIANE OLIVEIRA CUSTODIO

EXERCÍCIO: 2021

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a partir da numeração acima informada. Todavia, caso qualquer interessado não possua

acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona036@tre-sc.jus.br - Telefone/WhatsApp: 49 98802-8840).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - DJE/TRESC.

Dado e passado nesta cidade de VIDEIRA/SC, aos 29 de agosto de 2022. Eu, PATRICIA MARQUES, servidor(a) do Cartório, preparei o presente edital.

(Assinatura digital)

ANTONIO CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600057-14.2022.6.24.0036

PROCESSO : 0600057-14.2022.6.24.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (IOMERÊ - SC)

RELATOR : 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA MUNICIPAL - IOMERE - SC

RESPONSÁVEL : CARLOS ALBERTO DA SILVA

RESPONSÁVEL : LUIZ ANTONIO MUGNOL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA/SC

E D I T A L

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600057-14.2022.6.24.0036

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA MUNICIPAL - IOMERE - SC

RESPONSÁVEL: LUIZ ANTONIO MUGNOL, CARLOS ALBERTO DA SILVA

EXERCÍCIO: 2021

O Chefe de Cartório da 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA/SC, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95, do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que, após o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas supra descrita, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam> ou <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona036@tre-sc.jus.br - Telefone/WhatsApp: 49 98802-8840).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - DJE/TRESC.

Dado e passado nesta cidade de VIDEIRA/SC, aos 29 de agosto de 2022. Eu, PATRICIA MARQUES, servidor(a) do Cartório, preparei o presente edital.

(Assinatura digital)

ANTONIO CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600055-44.2022.6.24.0036

PROCESSO : 0600055-44.2022.6.24.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARROIO TRINTA - SC)

RELATOR : 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA MUNICIPAL - ARROIO TRINTA - SC

RESPONSÁVEL : LUCAS MEZZARI FERNANDES

RESPONSÁVEL : WHELITON LUIZ GODINHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA/SC

E D I T A L

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600055-44.2022.6.24.0036

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA MUNICIPAL - ARROIO TRINTA - SC

RESPONSÁVEL: WHELITON LUIZ GODINHO, LUCAS MEZZARI FERNANDES

EXERCÍCIO: 2021

O Chefe de Cartório da 036ª ZONA ELEITORAL DE VIDEIRA/SC, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95, do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que, após o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas supra descrita, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam> ou <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona036@tre-sc.jus.br - Telefone/WhatsApp: 49 98802-8840).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - DJE/TRESC.

Dado e passado nesta cidade de VIDEIRA/SC, aos 29 de agosto de 2022. Eu, PATRICIA MARQUES, servidor(a) do Cartório, preparei o presente edital.

(Assinatura digital)

ANTONIO CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR

Chefe de Cartório

38ª ZONA ELEITORAL - ITAIÓPOLIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N. 0006/2022

O Excelentíssimo Dr. Gilmar Nicolau Lang, Juiz Eleitoral da 038ª ZE - Itaiópolis, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica dispensada a impressão dos pedidos de justificativas por ausência às eleições realizados de forma eletrônica.

Art. 2º. Fica dispensada a submissão dos pedidos de justificativas ao Juiz Eleitoral, delegando-se aos servidores do Cartório a competência para avaliarem a justificativa apresentada e efetuarem o lançamento no sistema em caso de deferimento.

Encaminhe-se cópia via sistema BREVE à Corregedoria Regional Eleitoral, nos termos do Provimento CRE n. 2/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina DJESC e cumpra-se.

Em Itaiópolis/SC, 05 de outubro de 2022.

Gilmar Nicolau Lang

Juiz da 038ª Zona Eleitoral

(Assinado eletronicamente)

41ª ZONA ELEITORAL - PALMITOS

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-25.2022.6.24.0041

PROCESSO : 0600010-25.2022.6.24.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PALMITOS - SC)

RELATOR : **041ª ZONA ELEITORAL DE PALMITOS SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JOAO ALBA

ADVOGADO : ELIMARA FRANK STAHLHOFER (27448/SC)

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - PALMITOS - SC

ADVOGADO : ELIMARA FRANK STAHLHOFER (27448/SC)

INTERESSADO : SERGIO ALBERTO STRECK

ADVOGADO : ELIMARA FRANK STAHLHOFER (27448/SC)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza eleitoral, consoante dispõe a Resolução TSE n. 23.604 /2019, INTIMO o órgão partidário requerente e os(as) responsáveis da abertura de vista dos autos para que, no prazo comum de 30 (trinta) dias, manifestem-se sobre as informações e os documentos apresentados no processo.

Palmitos, 13 de outubro de 2022.

Clair Teresinha Pagel

Chefe de Cartório - 041ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-83.2022.6.24.0041

: 0600032-83.2022.6.24.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PALMITOS -

PROCESSO SC)

RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE PALMITOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CRISTIANE HOLZ

ADVOGADO : ELIVANE SECCHI (48513/SC)

INTERESSADO : EDSON LUIZ PEROSA

ADVOGADO : ELIVANE SECCHI (48513/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - MUNICIPAL - PALMITOS - SC

ADVOGADO : ELIVANE SECCHI (48513/SC)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza eleitoral, consoante dispõe a Resolução TSE n. 23.604 /2019, INTIMO o órgão partidário requerente e os(as) responsáveis para apresentação de alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Palmitos, 14 de outubro de 2022.

Clair Teresinha Pagel

Chefe de Cartório - 041ªZE

42ª ZONA ELEITORAL - TURVO

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600064-85.2022.6.24.0042

PROCESSO : 0600064-85.2022.6.24.0042 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TURVO - SC)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : CRISTINA CORRENTE DA SILVA FELTRIN

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA (51471/SC)

ADVOGADO : SIMONE CADORIM (13280/SC)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CRISTINA CORRENTE DA SILVA FELTRIN VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA (51471/SC)

ADVOGADO : SIMONE CADORIM (13280/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600064-85.2022.6.24.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTINA CORRENTE DA SILVA FELTRIN VEREADOR, CRISTINA CORRENTE DA SILVA FELTRIN

Advogados do(a) REQUERENTE: SIMONE CADORIM - SC13280, PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA - SC51471

Advogados do(a) REQUERENTE: SIMONE CADORIM - SC13280, PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA - SC51471

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de prestação de contas referente à campanha eleitoral do(a) candidato(a) Cristina Corrente da Silva Feltrin, referente às eleições municipais de 2020.

O Chefe de Cartório prestou informação de que as contas da referida campanha foram autuadas e processadas no PCE 0600566-92.2020.6.240042, bem como que, ao final, foram julgadas não prestadas, em 26-11-2021, nos termos do art. 74, IV, §3º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, aplicando-se as consequências legais previstas no art. 80 da referida Resolução, transitando em julgado em 3-12-2021.

Recebido sem efeito suspensivo, foi determinada a adoção do rito previsto na Resolução já mencionada para processamento do pedido de regularização.

Publicado Edital para apresentação de eventual impugnação, o prazo decorreu em branco.

O analista das contas prestou as informações necessárias e apresentou parecer pela regularização da omissão das contas.

O Ministério Público Eleitoral, na linha do parecer exarado pela unidade técnica, manifestou-se pela regularização da omissão das contas da candidata, nos termos da Resolução TSE n. 23.607/2019.

É o sucinto relatório. Decido.

Conforme já mencionado, os autos em questão têm como objeto a análise das contas de campanha de candidata ao cargo de vereadora que foram julgadas como não prestadas no processo original.

Efetivada a análise técnica, não foram detectados indícios de recebimento de fontes vedadas e/ou de origem não identificada e/ou recursos do Fundo Partidário/FEFC, tampouco foram identificadas irregularidades de natureza grave.

Diante do exposto, obedecidas as diretrizes traçadas pela legislação Eleitoral pertinente, nos termos do art. 80, § 2º, I, "a", da Resolução TSE n. 23.607/2019, DEFIRO o pedido de **REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS** de CRISTINA CORRENTE DA SILVA FELTRIN, referente às eleições municipais 2020, determinando a anotação do ASE 272-1 (apresentação de contas) no cadastro eleitoral do(a) interessado(a), para que haja a imediata regularização em relação à quitação eleitoral.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, efetue-se os devidos registros no sistema SICO (Sistema de Informações de Contas).

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

Turvo/SC, datado e assinado eletronicamente.

Manoel Donisete de Souza

Juiz Eleitoral

EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM(12729) Nº 0600076-02.2022.6.24.0042

PROCESSO : 0600076-02.2022.6.24.0042 EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM (TIMBÉ DO SUL - SC)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

AUTORIDADE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXECUTADO : LEONARDO JORGE ALEXANDRE
ADVOGADO : SIMONE CADORIM (13280/SC)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM (12729) Nº 0600076-02.2022.6.24.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXECUTADO: LEONARDO JORGE ALEXANDRE

Advogado do(a) EXECUTADO: SIMONE CADORIM - SC13280

DESPACHO

1) Intime-se o(a) Investigado(a) através de seu(s) Advogado(s) para que dê início ao Cumprimento dos termos do ANPP que foi devidamente homologado em Juízo, devendo comprovar nestes autos o pagamento da primeira parcela da Prestação Pecuniária até o dia 10/11/2022, sob as penas da lei.

2) Ao final, se forem devida e integralmente adimplidos os termos do ANPP celebrado e homologado, o Chefe de Cartório Eleitoral deverá certificar a respeito e abrir vista ao MPE, pelo prazo de 05(cinco) dias.

3) Intimem-se e cumpra-se.

Turvo, (datado e assinado eletronicamente)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600060-48.2022.6.24.0042

PROCESSO : 0600060-48.2022.6.24.0042 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TURVO - SC)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : EDEVIR DE MELO

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA (51471/SC)

ADVOGADO : SIMONE CADORIM (13280/SC)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDEVIR DE MELO VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA (51471/SC)

ADVOGADO : SIMONE CADORIM (13280/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600060-48.2022.6.24.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDEVIR DE MELO VEREADOR, EDEVIR DE MELO

Advogados do(a) REQUERENTE: SIMONE CADORIM - SC13280, PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA - SC51471

Advogados do(a) REQUERENTE: SIMONE CADORIM - SC13280, PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA - SC51471

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de prestação de contas referente à campanha eleitoral do(a) candidato(a) Edevir de Melo, referente às eleições municipais de 2020.

O Chefe de Cartório prestou informação de que as contas da referida campanha foram autuadas e processadas no PCE 0600562-55.2020.6.240042, bem como que, ao final, foram julgadas não prestadas, em 26-11-2021, nos termos do art. 74, IV, §3º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, aplicando-se as consequências legais previstas no art. 80 da referida Resolução, transitando em julgado em 3-12-2021.

Recebido sem efeito suspensivo, foi determinada a adoção do rito previsto na Resolução já mencionada para processamento do pedido de regularização.

Publicado Edital para apresentação de eventual impugnação, o prazo decorreu em branco.

O analista das contas prestou as informações necessárias e apresentou parecer pela regularização da omissão das contas e pelo recolhimento ao Tesouro Nacional no valor de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais).

O candidato requerente voluntariamente juntou comprovante de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

O Ministério Público Eleitoral, na linha do parecer exarado pela unidade técnica, manifestou-se pela 'regularização da omissão das contas do candidato requerente, nos termos da Resolução TSE n. 23.607/2019'.

É o sucinto relatório. Decido.

Conforme já mencionado, os autos em questão têm como objeto a análise das contas de campanha de candidato ao cargo de vereador que foram julgadas no processo original como não prestadas.

Efetivada a análise técnica, não foram detectados indícios de recebimento de fontes vedadas e/ou recursos do Fundo Partidário/FEFC. Com relação ao único indício de irregularidade relevante apontado no PTC, observa-se que foi saneado a partir do recolhimento do valor correspondente ao Tesouro Nacional.

Diante do exposto, obedecidas as diretrizes traçadas pela legislação Eleitoral pertinente, nos termos do art. 80, § 2º, I, "a", da Resolução TSE n. 23.607/2019, DEFIRO o pedido de **REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS** de EDEVIR DE MELO, referente às eleições municipais 2020, determinando a anotação do ASE 272-1 (apresentação de contas) no cadastro eleitoral do(a) interessado(a), para que haja a imediata regularização em relação à quitação eleitoral.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, efetue-se os devidos registros no sistema SICO (Sistema de Informações de Contas).

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

Turvo/SC, datado e assinado eletronicamente.

Manoel Donisete de Souza

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600067-40.2022.6.24.0042

PROCESSO : 0600067-40.2022.6.24.0042 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TURVO - SC)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VANESSA ROCHA TOGNON VEREADOR

ADVOGADO : EDUARDO ROVARIS (19395/SC)

ADVOGADO : GUILHERME PEZENTE RAFAEL (49835/SC)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE DE STEFANI (53903/SC)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA (51471/SC)

ADVOGADO : THIAGO SILVA SIMON (40132/SC)

REQUERENTE : VANESSA ROCHA TOGNON

ADVOGADO : EDUARDO ROVARIS (19395/SC)

ADVOGADO : GUILHERME PEZENTE RAFAEL (49835/SC)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE DE STEFANI (53903/SC)

ADVOGADO : THIAGO SILVA SIMON (40132/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600067-40.2022.6.24.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VANESSA ROCHA TOGNON VEREADOR, VANESSA ROCHA TOGNON

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA - SC51471, PEDRO HENRIQUE DE STEFANI - SC53903, GUILHERME PEZENTE RAFAEL - SC49835, THIAGO SILVA SIMON - SC40132, EDUARDO ROVARIS - SC19395

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE DE STEFANI - SC53903, GUILHERME PEZENTE RAFAEL - SC49835, THIAGO SILVA SIMON - SC40132, EDUARDO ROVARIS - SC19395

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de prestação de contas referente à campanha eleitoral do(a) candidato(a) Vanessa Rocha Tognon, referente às eleições municipais de 2020.

Recebido sem efeito suspensivo, foi determinada a adoção do rito previsto na Resolução TSE n. 23.607/2019 para processamento do pedido de regularização.

Publicado Edital para apresentação de eventual impugnação, o prazo decorreu em branco.

O analista das contas prestou as informações necessárias e apresentou parecer pela regularização da omissão das contas.

O Ministério Público Eleitoral, na linha do parecer exarado pela unidade técnica, manifestou-se pela regularização da omissão das contas da candidata, nos termos da Resolução TSE n. 23.607 /2019.

É o sucinto relatório. Decido.

Conforme já mencionado, os autos em questão têm como objeto a análise das contas de campanha de candidata ao cargo de vereadora que foram julgadas como não prestadas no processo original.

Efetivada a análise técnica, não foram detectados indícios de recebimento de fontes vedadas e/ou de origem não identificada e/ou recursos do Fundo Partidário/FEFC, tampouco foram identificadas irregularidades de natureza grave.

Diante do exposto, obedecidas as diretrizes traçadas pela legislação Eleitoral pertinente, nos termos do art. 80, § 2º, I, "a", da Resolução TSE n. 23.607/2019, DEFIRO o pedido de REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS de VANESSA ROCHA TOGNON, referente às eleições municipais 2020, determinando a anotação do ASE 272-1 (apresentação de contas) no cadastro eleitoral do(a) interessado(a), para que haja a imediata regularização em relação à quitação eleitoral.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, efetue-se os devidos registros no sistema SICO (Sistema de Informações de Contas).

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

Turvo/SC, datado e assinado eletronicamente.

Manoel Donisete de Souza

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600026-73.2022.6.24.0042

PROCESSO : 0600026-73.2022.6.24.0042 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TURVO - SC)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA ELIANE DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA (51471/SC)

ADVOGADO : SIMONE CADORIM (13280/SC)

REQUERENTE : MARIA ELIANE DA SILVA

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA (51471/SC)

ADVOGADO : SIMONE CADORIM (13280/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600026-73.2022.6.24.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA ELIANE DA SILVA VEREADOR, MARIA ELIANE DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: SIMONE CADORIM - SC13280, PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA - SC51471

Advogados do(a) REQUERENTE: SIMONE CADORIM - SC13280, PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA - SC51471

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de prestação de contas referente à campanha eleitoral do(a) candidato(a) Maria Eliane da Silva, referente às eleições municipais de 2020.

O Chefe de Cartório prestou informação de que as contas da referida campanha foram autuadas e processadas no PCE 0600555-63.2020.6.240042, bem como que, ao final, foram julgadas não

prestadas, em 26-11-2021, nos termos do art. 74, IV, §3º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, aplicando-se as consequências legais previstas no art. 80 da referida Resolução, transitando em julgado em 3-12-2021.

Recebido sem efeito suspensivo, foi determinada a adoção do rito previsto na Resolução já mencionada para processamento do pedido de regularização.

Publicado Edital para apresentação de eventual impugnação, o prazo decorreu em branco.

O analista das contas prestou as informações necessárias e apresentou parecer pela regularização da omissão das contas e pelo recolhimento ao Tesouro Nacional no valor de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais).

A candidata requerente voluntariamente juntou comprovante de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

O Ministério Público Eleitoral, na linha do parecer exarado pela unidade técnica, manifestou-se pela regularização da omissão das contas da candidata, nos termos da Resolução TSE n. 23.607/2019.

É o sucinto relatório. Decido.

Conforme já mencionado, os autos em questão têm como objeto a análise das contas de campanha de candidata ao cargo de vereadora que foram julgadas como não prestadas no processo original.

Efetivada a análise técnica, não foram detectados indícios de recebimento de fontes vedadas e/ou recursos do Fundo Partidário/FEFC. Com relação ao único indício de irregularidade relevante apontado no PTC, observa-se que foi saneado a partir do recolhimento do valor correspondente ao Tesouro Nacional.

Diante do exposto, obedecidas as diretrizes traçadas pela legislação Eleitoral pertinente, nos termos do art. 80, § 2º, I, "a", da Resolução TSE n. 23.607/2019, DEFIRO o pedido de **REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS** de MARIA ELIANE DA SILVA, referente às eleições municipais 2020, determinando a anotação do ASE 272-1 (apresentação de contas) no cadastro eleitoral do(a) interessado(a), para que haja a imediata regularização em relação à quitação eleitoral.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, efetue-se os devidos registros no sistema SICO (Sistema de Informações de Contas).

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

Turvo/SC, datado e assinado eletronicamente.

Manoel Donisete de Souza

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600062-18.2022.6.24.0042

PROCESSO : 0600062-18.2022.6.24.0042 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TURVO - SC)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GISELE TONETTO VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA (51471/SC)

ADVOGADO : SIMONE CADORIM (13280/SC)

REQUERENTE : GISELE TONETTO

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA (51471/SC)

ADVOGADO : SIMONE CADORIM (13280/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600062-18.2022.6.24.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GISELE TONETTO VEREADOR, GISELE TONETTO

Advogados do(a) REQUERENTE: SIMONE CADORIM - SC13280, PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA - SC51471

Advogados do(a) REQUERENTE: SIMONE CADORIM - SC13280, PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA - SC51471

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de prestação de contas referente à campanha eleitoral do(a) candidato(a) Gisele Tonetto, referente às eleições municipais de 2020.

O Chefe de Cartório prestou informação de que as contas da referida campanha foram autuadas e processadas no PCE 0600567-77.2020.6.240042, bem como que, ao final, foram julgadas não prestadas, em 26-11-2021, nos termos do art. 74, IV, §3º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, aplicando-se as consequências legais previstas no art. 80 da referida Resolução, transitando em julgado em 3-12-2021.

Recebido sem efeito suspensivo, foi determinada a adoção do rito previsto na Resolução já mencionada para processamento do pedido de regularização.

Publicado Edital para apresentação de eventual impugnação, o prazo decorreu em branco.

O analista das contas prestou as informações necessárias e apresentou parecer pela regularização da omissão das contas e pelo recolhimento ao Tesouro Nacional no valor de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais).

A candidata requerente voluntariamente juntou comprovante de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

O Ministério Público Eleitoral, na linha do parecer exarado pela unidade técnica, manifestou-se pela regularização da omissão das contas da candidata, nos termos da Resolução TSE n. 23.607/2019.

É o sucinto relatório. Decido.

Conforme já mencionado, os autos em questão têm como objeto a análise das contas de campanha de candidata ao cargo de vereadora que foram julgadas como não prestadas no processo original.

Efetivada a análise técnica, não foram detectados indícios de recebimento de fontes vedadas e/ou recursos do Fundo Partidário/FEFC. Com relação ao único indício de irregularidade relevante apontado no PTC, observa-se que foi saneado a partir do recolhimento do valor correspondente ao Tesouro Nacional.

Diante do exposto, obedecidas as diretrizes traçadas pela legislação Eleitoral pertinente, nos termos do art. 80, § 2º, I, "a", da Resolução TSE n. 23.607/2019, DEFIRO o pedido de REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS de GISELE TONETTO, referente às eleições municipais 2020, determinando a anotação do ASE 272-1 (apresentação de contas) no cadastro eleitoral do(a) interessado(a), para que haja a imediata regularização em relação à quitação eleitoral.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, efetue-se os devidos registros no sistema SICO (Sistema de Informações de Contas).

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

Turvo/SC, datado e assinado eletronicamente.

Manoel Donisete de Souza

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600061-33.2022.6.24.0042

PROCESSO : 0600061-33.2022.6.24.0042 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TURVO - SC)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOACI DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA (51471/SC)

ADVOGADO : SIMONE CADORIM (13280/SC)

REQUERENTE : JOACI DOS SANTOS

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA (51471/SC)

ADVOGADO : SIMONE CADORIM (13280/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600061-33.2022.6.24.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOACI DOS SANTOS VEREADOR, JOACI DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: SIMONE CADORIM - SC13280, PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA - SC51471

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de prestação de contas referente à campanha eleitoral do(a) candidato(a) Joaci dos Santos, referente às eleições municipais de 2020.

O Chefe de Cartório prestou informação de que as contas da referida campanha foram autuadas e processadas no PCE 0600561-70.2020.6.240042, bem como que, ao final, foram julgadas não prestadas, em 26-11-2021, nos termos do art. 74, IV, §3º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, aplicando-se as consequências legais previstas no art. 80 da referida Resolução, transitando em julgado em 3-12-2021.

Recebido sem efeito suspensivo, foi determinada a adoção do rito previsto na Resolução já mencionada para processamento do pedido de regularização.

Publicado Edital para apresentação de eventual impugnação, o prazo decorreu em branco.

O analista das contas prestou as informações necessárias e apresentou parecer pela regularização da omissão das contas.

O Ministério Público Eleitoral, na linha do parecer exarado pela unidade técnica, manifestou-se pela regularização da omissão das contas do candidato, nos termos da Resolução TSE n. 23.607/2019.

É o sucinto relatório. Decido.

Conforme já mencionado, os autos em questão têm como objeto a análise das contas de campanha de candidato ao cargo de vereador que foram julgadas como não prestadas no processo original.

Efetivada a análise técnica, não foram detectados indícios de recebimento de fontes vedadas e/ou de origem não identificada e/ou recursos do Fundo Partidário/FEFC, tampouco foram identificadas irregularidades de natureza grave.

Diante do exposto, obedecidas as diretrizes traçadas pela legislação Eleitoral pertinente, nos termos do art. 80, § 2º, I, "a", da Resolução TSE n. 23.607/2019, DEFIRO o pedido de **REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS** de JOACI DOS SANTOS, referente às eleições municipais 2020, determinando a anotação do ASE 272-1 (apresentação de contas) no cadastro eleitoral do(a) interessado(a), para que haja a imediata regularização em relação à quitação eleitoral.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, efetue-se os devidos registros no sistema SICO (Sistema de Informações de Contas).

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

Turvo/SC, datado e assinado eletronicamente.

Manoel Donisete de Souza

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600063-03.2022.6.24.0042

PROCESSO : 0600063-03.2022.6.24.0042 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TURVO - SC)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO SERGIO CASTANHA VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA (51471/SC)

ADVOGADO : SIMONE CADORIM (13280/SC)

REQUERENTE : PAULO SERGIO CASTANHA

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA (51471/SC)

ADVOGADO : SIMONE CADORIM (13280/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600063-03.2022.6.24.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO SERGIO CASTANHA VEREADOR, PAULO SERGIO CASTANHA

Advogados do(a) REQUERENTE: SIMONE CADORIM - SC13280, PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA - SC51471

Advogados do(a) REQUERENTE: SIMONE CADORIM - SC13280, PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA - SC51471

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de prestação de contas referente à campanha eleitoral do(a) candidato(a) Paulo Sérgio Castanha, referente às eleições municipais de 2020.

O Chefe de Cartório prestou informação de que as contas da referida campanha foram autuadas e processadas no PCE 0600564-25.2020.6.240042, bem como que, ao final, foram julgadas não prestadas, em 26-11-2021, nos termos do art. 74, IV, §3º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, aplicando-se as consequências legais previstas no art. 80 da referida Resolução, transitando em julgado em 3-12-2021.

Recebido sem efeito suspensivo, foi determinada a adoção do rito previsto na Resolução já mencionada para processamento do pedido de regularização.

Publicado Edital para apresentação de eventual impugnação, o prazo decorreu em branco.

O analista das contas prestou as informações necessárias e apresentou parecer pela regularização da omissão das contas.

O Ministério Público Eleitoral, na linha do parecer exarado pela unidade técnica, manifestou-se pela regularização da omissão das contas do candidato, nos termos da Resolução TSE n. 23.607/2019.

É o sucinto relatório. Decido.

Conforme já mencionado, os autos em questão têm como objeto a análise das contas de campanha de candidato ao cargo de vereador que foram julgadas como não prestadas no processo original.

Efetivada a análise técnica, não foram detectados indícios de recebimento de fontes vedadas e/ou de origem não identificada e/ou recursos do Fundo Partidário/FEFC, tampouco foram identificadas irregularidades de natureza grave.

Diante do exposto, obedecidas as diretrizes traçadas pela legislação Eleitoral pertinente, nos termos do art. 80, § 2º, I, "a", da Resolução TSE n. 23.607/2019, DEFIRO o pedido de REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS de PAULO SERGIO CASTANHA, referente às eleições municipais 2020, determinando a anotação do ASE 272-1 (apresentação de contas) no cadastro eleitoral do(a) interessado(a), para que haja a imediata regularização em relação à quitação eleitoral.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, efetue-se os devidos registros no sistema SICO (Sistema de Informações de Contas).

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

Turvo/SC, datado e assinado eletronicamente.

Manoel Donisete de Souza

Juiz Eleitoral

43ª ZONA ELEITORAL - XANXERÊ

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600056-08.2022.6.24.0043

PROCESSO : 0600056-08.2022.6.24.0043 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (XANXERÊ - SC)

RELATOR : **043ª ZONA ELEITORAL DE XANXERÊ SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NOTICIADA : RENATA DA COSTA GALLAS
NOTICIADO : JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADVOGADO : ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (256786/SP)
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (17115/DF)
ADVOGADO : MARINA ALMEIDA MORAIS (46407/GO)
ADVOGADO : MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO (70829/DF)
ADVOGADO : TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (11498/DF)
NOTICIANTE : AMARILDO NARCISO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

43ª ZONA ELEITORAL - XANXERÊ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) nº 0600056-08.2022.6.24.0043

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIANTE: AMARILDO NARCISO

NOTICIADO: JAIR MESSIAS BOLSONARO

NOTICIADA: RENATA DA COSTA GALLAS

DECISÃO

Trata-se de NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL, pela qual chegou ao conhecimento deste Juízo Eleitoral a veiculação de propaganda irregular em bem particular.

Na decisão do ID 109552545, este Juízo, no exercício do Poder de Polícia determinou: a) o imediato recolhimento da propaganda eleitoral em questão nos autos; b) a notificação do responsável/proprietário do imóvel em que se encontrava a propaganda irregular de que é vedada a veiculação do material, alertando-o, inclusive, que a reiteração na veiculação da propaganda irregular poderia ensejar o cometimento do crime de desobediência (art. 347 do CE); e c) a cientificação do beneficiário das providências adotadas em relação à propaganda irregular (art. 14, da Provimento CRESC n. 2, de 19 de maio de 2022).

As diligências e providências determinadas foram devidamente cumpridas, consoante IDs 109571459, 109571478, 109572781 e 109575051.

No ID 109620279, o notificado JAIR MESSIAS BOLSONARO apresentou manifestação nos autos, argumentando o não cabimento de multa e a incompetência desta zona eleitoral, e a ausência de previsão legal e a impossibilidade de cumprimento por parte do candidato.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que a decisão do ID 109552545 foi integralmente cumprida, sendo a propaganda irregular recolhida, cessando, então a sua veiculação.

Da certidão do ID 109571478, inclusive, extrai-se que a referida propaganda possuía dimensões que totalizavam 3,45 m² de área, não incorrendo na previsão constante no art. 26, da Resolução n. 23.610, de 18 de dezembro de 2019.

Desta forma, entendo que não mais persistem providências a serem tomadas no presente procedimento.

Registro, ainda, face à petição do ID 109620279 que, por se tratar de exercício do poder de polícia, o presente procedimento visa apenas fazer cessar a irregularidade, de modo que necessária a cientificação do beneficiário da propaganda acerca das providências adotadas, a fim de caracterizar o prévio conhecimento em caso de reiteração. Eventual pena de multa, se cabível, deverá ser apurada em processo judicial específico.

Anoto novamente que, nos termos do art. 4º, §2º, da Portaria n. 5/2022, desta 43ª Zona Eleitoral, "A propaganda regularmente apreendida ficará retida e será devolvida ao interessado a partir do dia 16 de novembro do corrente ano, permanecendo a sua disposição pelo prazo de 5 dias, após o que, independentemente de prévia notificação, será descartada."

Sem mais, determino o arquivamento dos presentes autos.

Cientifiquem-se os notificados e o Ministério Público.

Xanxerê, 11 de outubro de 2022.

SIRLENE DANIELA PUHL

Juíza Eleitoral

44ª ZONA ELEITORAL - BRAÇO DO NORTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL 22/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

Municípios de Braço do Norte, Santa Rosa de Lima, Rio Fortuna, Grão-Pará e São Ludgero.

O Juízo da 44ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas nas dependências do Cartório Eleitoral de Braço do Norte/SC, situado na rua Bernardo Locks nº 148, 2º Andar, Salas 208, 209 e 210 conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	20/10/2022 às 13:00h	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669/2021
Preparação de urnas	20/10/2022 às 16:30h	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669/2021
Conferência visual das urnas	25/10/2020 às 13:00h	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669/2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 a partir das 15:00h	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673/2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 a partir das 14:00h	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 06:00h	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	03/11/2022 às 09:00h	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade1	29/10/2022 às 09:00h	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas1	30/10/2022 às 7h	

	(no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021
--	---	--

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Daniel Schmoeller

Laila Honorato Martins

Eduarda Borges dos Santos

Vânio Walter Machado

Adriely Perin Coral

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Braço do Norte, 10 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Luciana do Nascimento Lampert

Juíza Eleitoral

PORTARIA 16/2022

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Luciana do Nascimento Lampert, Juiz(a) da 44ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);

- considerando que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelo eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;

- considerando os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;

- considerando que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir, com exceção das situações previstas nos arts. 2º e 3º, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - Recusar os requerimentos instruídos com arquivos ilegíveis, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 3º - Os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 4º - Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanharem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida, arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n. 16 /2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Braço do Norte, 07 de outubro de 2022.

Luciana do Nascimento Lampert

Juíza) da 44ª Zona Eleitoral

51ª ZONA ELEITORAL - SANTA CECÍLIA

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 0013/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE SANTA CECÍLIA E TIMBÓ GRANDE

O Juízo da 051ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no(a) Cartório da 051ª Zona Eleitoral de Santa Cecília, localizado na Av. XV de novembro, S/N, esquina com a Rua Antônio Carlos de Medeiros, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	21/10/2022 ÀS 14:00 H	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Preparação de urnas	22/10/2022 ÀS 09:00 H	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Conferência visual das urnas	26/10/2022 às 14:00 H	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 15:00 H	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 14:00 H	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 06:00 H	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	03/11/2022 às 14:00 h	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs	30/10/2022 às 06:00 h	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade1	30/10/2022 ÀS 06:00	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673 /2021

Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 07:00h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021
---	--	---

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Michele Kedina Cardoso Bandeira

Fernanda Caribé Seixas

Jaine Koerich

Cinara Pires de Moraes

Nataliane Aparecida Moraes de Oliveira

Aline Tuane Pinto

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Santa Cecília, 13 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente

Gabriel Marcon Dalponte

Juiz Eleitoral

56ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600159-10.2021.6.24.0056

PROCESSO : 0600159-10.2021.6.24.0056 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC)

RELATOR : 056ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARINE DUARTE LARA (57901/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CELSO ANTONIO RODRIGUES (51056/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GELSON JOSE RODRIGUES (18646/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : INDIARA RODRIGUES VICENTE (57946/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : SAMUEL ZEFERINO (56853/SC)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intimo o(a) Representado(a) da SENTENÇA ID 108980811.

Balneário Camboriú, 13 de outubro de 2022.

Tatiana Ré Langaro

Chefe de cartório

57ª ZONA ELEITORAL - TROMBUDO CENTRAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-06.2022.6.24.0057

PROCESSO : 0600021-06.2022.6.24.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BRAÇO DO TROMBUDO - SC)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CRISTIANO SAMP

ADVOGADO : MAISE WOLNIEWICZ BOEWING (44020/SC)

INTERESSADO : GUILHERME ADELINO NEU

ADVOGADO : MAISE WOLNIEWICZ BOEWING (44020/SC)

REQUERENTE : PROGRESSISTAS MUNICIPAL - BRAÇO DO TROMBUDO - SC

ADVOGADO : MAISE WOLNIEWICZ BOEWING (44020/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600021-06.2022.6.24.0057

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, fica(m) o(s) requerente(s) INTIMADO(A) para, querendo, apresentar, no prazo de 3 (três) dias, manifestação acerca das informações/documentos apresentados no processo (art. 44, VII, Res. TSE n. 23.604/2019).

Trombudo Central, 14 de outubro de 2022.

CAROLYNE CAETANO SANTOS DO ROSARIO

Cartório da 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC

(De ordem, Portaria n. 03/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-37.2022.6.24.0057

PROCESSO : 0600006-37.2022.6.24.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POUSO REDONDO - SC)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ALVIR FIGUEREDO

ADVOGADO : TAMARA SABINO (34181/SC)

INTERESSADO : MARTINHO ADOLFO FELIPE

ADVOGADO : TAMARA SABINO (34181/SC)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - MUNICIPAL - POUSO REDONDO - SC

ADVOGADO : TAMARA SABINO (34181/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600006-37.2022.6.24.0057

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, fica(m) o(s) requerente(s) INTIMADO(A) para, querendo, apresentar, no prazo de 3 (três) dias, manifestação acerca das informações/documentos apresentados no processo (art. 44, VII, Res. TSE n. 23.604/2019).

Trombudo Central, 14 de outubro de 2022.

CAROLYNE CAETANO SANTOS DO ROSARIO

Cartório da 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC

(De ordem, Portaria n. 03/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-81.2022.6.24.0057

PROCESSO : 0600016-81.2022.6.24.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POUSO REDONDO - SC)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : GEZIEL BALCKER

ADVOGADO : JACQUELINE AMANCIO (36346/SC)

INTERESSADO : OSNILDO DALMARCO

ADVOGADO : JACQUELINE AMANCIO (36346/SC)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - POUso REDONDO - SC

ADVOGADO : JACQUELINE AMANCIO (36346/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600016-81.2022.6.24.0057

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, fica(m) o(s) requerente(s) INTIMADO(A) para, querendo, apresentar, no prazo de 3 (três) dias, manifestação acerca das informações/documentos apresentados no processo (art. 44, VII, Res. TSE n. 23.604/2019).

Trombudo Central, 14 de outubro de 2022.

CAROLYNE CAETANO SANTOS DO ROSARIO

Cartório da 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC

(De ordem, Portaria n. 03/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-07.2022.6.24.0057

PROCESSO : 0600008-07.2022.6.24.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TROMBUDO CENTRAL - SC)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : EDSON LUIZ MORAIS
ADVOGADO : JEAN CARLOS VENTURI (24035/SC)
INTERESSADO : SILVIO VENTURI
ADVOGADO : JEAN CARLOS VENTURI (24035/SC)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - MUNICIPAL - TROMBUDO CENTRAL -
SC
ADVOGADO : JEAN CARLOS VENTURI (24035/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600008-07.2022.6.24.0057
ATO ORDINATÓRIO

De ordem, fica(m) o(s) requerente(s) INTIMADO(A) para, querendo, apresentar, no prazo de 3 (três) dias, manifestação acerca das informações/documentos apresentados no processo (art. 44, VII, Res. TSE n. 23.604/2019).

Trombudo Central, 14 de outubro de 2022.

CAROLYNE CAETANO SANTOS DO ROSARIO

Cartório da 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC
(De ordem, Portaria n. 03/2021)

58ª ZONA ELEITORAL - MARAVILHA

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-39.2022.6.24.0058

PROCESSO : 0600038-39.2022.6.24.0058 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARAVILHA - SC)

RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CLAUDIO ANTONIO RANZI

ADVOGADO : LUIZ FELIPE PERIN (56977/SC)

INTERESSADO : GILNEI ANTONIO GUTH

ADVOGADO : LUIZ FELIPE PERIN (56977/SC)

INTERESSADO : JAIRO MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO : LUIZ FELIPE PERIN (56977/SC)

INTERESSADO : VINICIUS VENTURA

ADVOGADO : LUIZ FELIPE PERIN (56977/SC)

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - MARAVILHA - SC

ADVOGADO : LUIZ FELIPE PERIN (56977/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-39.2022.6.24.0058 / 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

REQUERENTE: PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - MARAVILHA - SC

INTERESSADO: GILNEI ANTONIO GUTH, JAIRO MIGUEL DA SILVA, CLAUDIO ANTONIO RANZI, VINICIUS VENTURA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FELIPE PERIN - SC56977

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ FELIPE PERIN - SC56977

SENTENÇA

Vistos etc.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de *prestação de contas* apresentada pelo PROGRESSISTAS - PP, Direção municipal de MARAVILHA, relativa ao exercício 2021, com fundamento na Lei n. 9.096/95 e na Resolução TSE n. 23.604/2019.

Registra-se, inicialmente, que protocoladas tempestivamente as contas, dentro do que preconiza o art. 32 da Lei 9.096/95.

Providenciada a publicidade das contas através da publicação de Edital n. 17/2022 no Diário de Justiça Eleitoral (evento n. 107304439), esgotou-se em branco o prazo previsto no art. 31 da Res. TSE n. 23.604/2019, para impugnação ou manifestação sobre as contas apresentadas pela agremiação partidária.

Realizadas diligências, e uma vez concluída a análise, sobreveio Parecer Conclusivo de evento n. 109762670, opinando pela desaprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em mesmo sentido, manifestou-se pela desaprovação das contas (evento n. 109795283), apoiando-se tanto na análise técnica, como na jurisprudência do TSE.

Vieram os autos conclusos. Passo a fundamentar e decidir:

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de procedimento atinente a verificação da regularidade anual das contas do PROGRESSISTAS - PP de MARAVILHA, do exercício 2021, em cumprimento à Lei n. 9.096/95 e demais disposições pertinentes.

Consiste a prestação de contas num mecanismo de controle, com o intuito de cercear o abuso de poder econômico, conferindo ainda publicidade aos cidadãos sobre quem está financiando a atividade partidária. Bem por isso, disciplinou a Lei dos Partidos (Lei nº 9.096/1995):

Art. 30. O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Também, não por outro motivo, estabelece ainda a referida lei, em nova redação do dispositivo, que:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

Obedecidos os trâmites, o examinador manifestou-se, conforme prevê a Res. TSE n. 23.604/2019, pela desaprovação das contas, tendo consignado em seu parecer conclusivo o descumprimento das regras principais relativas à prestação de contas, com vistas ao controle da origem dos recursos financeiros, mediante identificação dos financiadores da grei partidária, eis que a grei partidária recebeu doação de recursos em desobediência ao que prevê o art. 8º, § 3º, da Res. TSE n. 23.604/2019. Tal dispositivo determina que doações de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10(mil

e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizados mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou por meio de cheque cruzado e nominal.

Em total desprezo à regra, a grei partidária recebeu recursos no montante R\$ 4.261,80 por meio de depósito em espécie, utilizando-se do valor sem a adoção das providências determinadas pelo art. 8º, § 10, da Res. TSE n. 23.604/2019, qual seja, a restituição do valor ao doador.

Assim, não assiste a razão aos argumentos do prestador (ID n. 109436305), vez que a norma, ao estabelecer limites de valores para a modalidade de doação empregada, o fez para garantir a inequívoca identificação do doador e, portanto, permitir a identificação da origem dos recursos. Assim também, o prestador não trouxe aos autos demonstração das razões que eventualmente pudessem justificar impossibilidade de doação por meio de transferência bancária ou cheque cruzado e nominal.

A respeito, como já defendido pelo representante do Ministério Público Eleitoral, não cabe flexibilização, e essa tem sido a tônica das decisões dos Tribunal Superior Eleitoral, configurando a conduta dentre o rol de irregularidades graves. Senão, vejamos:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE VEREADOR. DOAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS. DEPÓSITO EM DINHEIRO. VALOR ACIMA DE R\$ 1.064,10. IMPOSSIBILIDADE. RECEBIMENTO DE RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (RONI).

CARACTERIZAÇÃO. VALOR EXPRESSIVO EQUIVALENTE A 57,69% DO TOTAL ARRECADADO NA CAMPANHA. IRREGULARIDADE GRAVE QUE COMPROMETE A LISURA DAS CONTAS. ENUNCIADO Nº 30 DA SÚMULA DO TSE. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO. 1. Hipótese em que o TRE/PB, por unanimidade, manteve a desaprovação das contas de campanha do candidato ao cargo de vereador pelo Município de Sumé/PB devido à doação de recursos efetuada por meio de depósito bancário, configurando recurso de origem não identificada. 2. "[...] O depósito identificado é incapaz, por si só, de comprovar sua efetiva origem, haja vista a ausência de trânsito prévio dos recursos pelo sistema bancário' (AgR-REspe nº 251-4/BA, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 5.4.2019)" (AgR-AI nº 0605605-16/SP, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 17.9.2020, DJe de 29.9.2020). 3. A expressividade dos valores irregulares (no caso, 57,69% do total arrecadado na campanha) demonstra tratar-se de irregularidade grave, cuja dimensão representa evidente prejuízo à confiabilidade das contas. Precedentes. Harmonia com a jurisprudência desta Corte. Enunciado nº 30 da Súmula do TSE. 4. Agravo em recurso especial conhecido, mas não provido. (Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060059676, Acórdão, Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 165, Data 26/08/2022).

Sendo assim, com suporte na análise promovida pelo examinador e na manifestação do Órgão do Ministério Público Eleitoral, em vista da desobediência da norma, impõe-se a desaprovação das contas.

Registra-se que, no que tange à recursos públicos, registram os autos a ausência de repasse de cotas do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), fim principal da fiscalização a cargo da Justiça Eleitoral.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, face a documentação apresentada e ainda que não impugnadas as contas, com fulcro no art. 45, inciso III, a, da Resolução TSE n. 23.604/2019, DESAPROVO as contas do PROGRESSISTAS - PP, órgão de direção municipal de MARAVILHA, relativas ao exercício financeiro 2021.

Deixo, todavia, de determinar a suspensão de repasse de recursos do fundo partidário, prevista no art. 48 da Res. TSE n. 23.604/2019, tendo em vista que o órgão municipal, historicamente, não

recebe recursos dessa natureza, bem assim, deixo de sancionar a grei partidária com a determinação de recolhimento do valor recebido em desacordo com o art. 8º, § 3º, da citada Resolução, ao Tesouro Nacional, por entender que a reprimenda inviabiliza a manutenção da estrutura partidária, eis que a doação representa a integralidade das receitas do exercício em análise, e por entender que eventual decisão em tal sentido, neste momento, já não alcançará a finalidade pretendida pela norma.

P.R.I.

Afastadas quaisquer sanções, dispensada está a notificação das instâncias superiores.

Transitado em julgado, proceda-se à anotação junto ao Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Após, archive-se.

Maravilha/SC, 11 de outubro de 2022.

Solon Bittencourt Depaoli

Juiz Eleitoral

63ª ZONA ELEITORAL - PONTE SERRADA

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-49.2022.6.24.0063

PROCESSO : 0600004-49.2022.6.24.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VARGEM BONITA - SC)

RELATOR : 063ª ZONA ELEITORAL DE PONTE SERRADA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira - Municipal - Vargem Bonita SC

ADVOGADO : ALEXANDRE TRAIKZUK (11413/SC)

INTERESSADO : JAIRO CASARA

INTERESSADO : SERGIO BRUNO FIORIO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO SANTA CATARINA

063ª ZONA ELEITORAL DE PONTE SERRADA SC

AV. XV DE NOVEMBRO, N. 86, SALA 2, EDIFÍCIO MARAFON, CENTRO, PONTE SERRADA - SC - CEP: 89683-000

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600004-49.2022.6.24.0063

INTERESSADO: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MUNICIPAL - VARGEM BONITA SC, SERGIO BRUNO FIORIO, JAIRO CASARA

Advogado do(a) INTERESSADO: ALEXANDRE TRAIKZUK - SC11413

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Juiz Eleitoral e nos termos §3º do art. 35 da Resolução TSE 23.604/2019, fica INTIMADO o partido prestador de contas para que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, atenda às diligências solicitadas no relatório preliminar expedido no processo em epígrafe: "RELATÓRIO DE EXAME PRELIMINAR(...) O Excelentíssimo Senhor Juiz da 063ª ZONA ELEITORAL DE PONTE SERRADA SC, Dr(a). ROMULO VINICIUS FINATO, na forma da lei, (...) Em observância ao artigo 35 da Resolução TSE n. 23.604/2019, este Cartório procedeu ao exame preliminar, constatando-se a manifesta ausência das peças abaixo relacionadas:(...)- Parecer da

Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal, se houver, sobre as contas. (...) Diante do exposto e consoante dispõe o artigo 35, § 3º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, solicita-se a baixa dos autos em diligência para que as peças ora relacionadas como ausentes sejam apresentadas pela grei partidária. (...) VARGEM BONITA, SC, 9 de outubro de 2022. (...) (Assinatura Digital) (...) SAMIR ALMEIDA TEIXEIRA (...) CARTÓRIO DA 063ª ZONA ELEITORAL DE PONTE SERRADA SC."

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para a continuidade da análise das conta apresentadas.

Cumpra-se.

VARGEM BONITA, SC, 14 de outubro de 2022.

SAMIR ALMEIDA TEIXEIRA

Cartório da 063ª ZONA ELEITORAL DE PONTE SERRADA SC

65ª ZONA ELEITORAL - ITAPIRANGA

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 25/ 2022

EDITAL N. 25/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE Itapiranga, Iporã do Oeste,

São João do Oeste e Tunápolis

O Juízo da 065ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas na SEDE DO CARTÓRIO DA 65ª ZONA ELEITORAL, RUA SÃO BONIFÁCIO, Nº 280, TÉRREO, CENTRO, ITAPIRANGAS/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data/Hora
Geração de Mídias (arts. 78 a 82 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório da 65ª Zona Eleitoral	17/10/2022 às 7:30h
Preparação de urnas (arts. 83 a 91 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório da 65ª Zona Eleitoral	17/10/2022 às 08h
Conferência visual das urnas (arts. 94 a 98 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório da 65ª Zona Eleitoral	26/10/2022 às 12h
Transportador e JE-Connect (arts. 43 e 44 TSE n. 23.673/2021)	Cartório da 65ª Zona Eleitoral	28/10/2022 às 15h
Liberação do Gerenciamento do SISTOT (arts. 191 a 199 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório da 65ª Zona Eleitoral	29/10/2022 às 14h
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição (arts. 94 a 96 e 124 a 126 Res. TSE n. 23.669/2021)	Local de votação	30/10/2022 às 7h
Verificação de lacres após a eleição (art. 240 Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002)	Cartório da 65ª Zona Eleitoral	03/11/2022 às 13h

Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹ (arts. 53 a 73 TSE n. 23.673/2021)	Cartório da 65ª Zona Eleitoral	29/10/2022 às 9h
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹ (arts. 53 a 60 e 75 a 80 TSE n. 23.673/2021)	Local de votação da seção eleitoral sorteada	30/10/2022 às 7h

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

ROSELI BEIER

TIAGO PRADELLA

LORITA ROYER

FELIPE EUGÊNIO VIVAN

MARIA CRISTINA MARTINI DAL BELLO

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Itapiranga, 13 de outubro de 2022.

Rodrigo Pereira Antunes

Juiz Eleitoral

67ª ZONA ELEITORAL - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-55.2022.6.24.0067

PROCESSO : 0600061-55.2022.6.24.0067 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ANGELINA - SC)

RELATOR : **067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - ANGELINA - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : ANA CRISTINA ELLER GARCIA (22349/SC)

RESPONSÁVEL : ADEMIR FRANCISCO MARTINS

ADVOGADO : ANA CRISTINA ELLER GARCIA (22349/SC)

RESPONSÁVEL : JOSE PEREIRA ALVES

ADVOGADO : ANA CRISTINA ELLER GARCIA (22349/SC)

RESPONSÁVEL : LUIZ SCHWEITZER

ADVOGADO : LUIZ GONZAGA GARCIA JUNIOR (11459/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-55.2022.6.24.0067 / 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - ANGELINA - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ADEMIR FRANCISCO MARTINS, JOSE PEREIRA ALVES, LUIZ SCHWEITZER

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA ELLER GARCIA - SC22349

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ANA CRISTINA ELLER GARCIA - SC22349

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ANA CRISTINA ELLER GARCIA - SC22349

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LUIZ GONZAGA GARCIA JUNIOR - SC11459

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, consoante despacho de id 108705669, INTIMO os(as) prestadores(as) de contas MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - ANGELINA - SC, ADEMIR FRANCISCO MARTINS, JOSÉ PEREIRA ALVES e LUIZ SCHWEITZER, qualificados(as) nos autos em epígrafe, por intermédio da advogada constituída Ana Cristina Eller Garcia - OAB/SC 22349 e advogado constituído Luiz Gonzaga Garcia Júnior, OAB/SC 11459, para manifestarem-se/defenderem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do Relatório de Exame para Expedição de Diligências juntado aos autos em 02.09.2022 (documento de id 108871381), oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão (art. 36, § 7º, da Resolução TSE n. 23.604/2019).

E, para constar, eu, _____, Rogério Borges Júnior, Analista Judiciário (Assistente I), lavrei, conferi e subscrevi o presente ATO ORDINATÓRIO. Em Santo Amaro da Imperatriz, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Rogério Borges Júnior

Analista Judiciário (Assistente I)

76ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-24.2022.6.24.0105

PROCESSO : 0600049-24.2022.6.24.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JOINVILLE - SC)

RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL MUNICIPAL - JOINVILLE - SC

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - JOINVILLE - SC - MUNICIPAL.

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

RESPONSÁVEL : ALESSANDRO GRUNER

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

RESPONSÁVEL : DERIAN DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

RESPONSÁVEL : EMERSON LUIZ TIZONI

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

RESPONSÁVEL : LUIZ ALVES CASTANHA

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

RESPONSÁVEL : TANIA REGINA LARSON

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

AUTOS PJE nº 0600049-24.2022.6.24.0105

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL MUNICIPAL - JOINVILLE - SC, UNIAO BRASIL - JOINVILLE - SC - MUNICIPAL.

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO GRUNER, DERIAN DE OLIVEIRA CAMPOS, TANIA REGINA LARSON, LUIZ ALVES CASTANHA, EMERSON LUIZ TIZONI

Advogado dos REQUERENTES e dos RESPONSÁVEIS: ALESSANDRO GRUNER - SC17702

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Juíza da 76ª Zona Eleitoral, Dra. Viviane Isabel Daniel Speck de Souza, nos termos da Portaria ZE 076 n. 001/2020, intimo os interessados para que se manifestem no prazo de 30 dias, acerca do Relatório de ID 109833220.

OBS: As contas serão reabertas no sistema SPCA a partir do dia 17/10/2022 até 16/11/2022 para as retificações apontadas no Relatório.

Dado e passado em Joinville/SC, no Cartório da 76ª Zona Eleitoral, no dia 14 de outubro de 2022. Eu, THIAGO RAMOS MAGALHÃES, analista judiciário da 76ª Zona Eleitoral, o lavrei.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-02.2022.6.24.0105

PROCESSO : 0600044-02.2022.6.24.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JOINVILLE - SC)

RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PROGRESSISTAS MUNICIPAL - JOINVILLE -SC

ADVOGADO : CRISTIANO KORBES STEFFEN (26347/SC)

RESPONSÁVEL : ARNALDO NASPOLINI

ADVOGADO : CRISTIANO KORBES STEFFEN (26347/SC)

RESPONSÁVEL : DOUGLAS KORBES STEFFEN

ADVOGADO : CRISTIANO KORBES STEFFEN (26347/SC)

RESPONSÁVEL : ENI JOSE VOLTOLINI

ADVOGADO : CRISTIANO KORBES STEFFEN (26347/SC)

RESPONSÁVEL : FERNANDO ROBERTO GOMES

ADVOGADO : CRISTIANO KORBES STEFFEN (26347/SC)

RESPONSÁVEL : GILMAR GERMANO JACOBOWSKI

ADVOGADO : CRISTIANO KORBES STEFFEN (26347/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

AUTOS PJE nº 0600044-02.2022.6.24.0105

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REQUERENTE: PROGRESSISTAS MUNICIPAL - JOINVILLE -SC

RESPONSÁVEL: FERNANDO ROBERTO GOMES, DOUGLAS KORBES STEFFEN, ENI JOSE VOLTOLINI, ARNALDO NASPOLINI, GILMAR GERMANO JACOBOWSKI

Advogado do REQUERENTE e dos RESPONSÁVEIS: CRISTIANO KORBES STEFFEN - SC26347
ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Juíza da 76ª Zona Eleitoral, Dra. Viviane Isabel Daniel Speck de Souza, nos termos da Portaria ZE 076 n. 001/2020, intimo as partes acerca do despacho de ID109858394 que determinou a reabertura da prestação de contas do partido PROGRESSISTAS do município de Joinville referente ao exercício financeiro 2021.

Ficam as partes cientes de que a reabertura no sistema SPCA dar-se-á do dia 17/10/2022 até o dia 16/11/2022, data limite para o partido alimentar o sistema SPCA com as correções e apresentar nova manifestação nos autos.

Dado e passado em Joinville/SC, no Cartório da 76ª Zona Eleitoral, no dia 13 de outubro de 2022. Eu, THIAGO RAMOS MAGALHÃES, analista judiciário da 76ª Zona Eleitoral, o lavrei.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-24.2022.6.24.0105

PROCESSO : 0600049-24.2022.6.24.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JOINVILLE - SC)

RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL MUNICIPAL - JOINVILLE - SC

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - JOINVILLE - SC - MUNICIPAL.

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

RESPONSÁVEL : ALESSANDRO GRUNER

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

RESPONSÁVEL : DERIAN DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

RESPONSÁVEL : EMERSON LUIZ TIZONI

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

RESPONSÁVEL : LUIZ ALVES CASTANHA

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

RESPONSÁVEL : TANIA REGINA LARSON

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

AUTOS PJE nº 0600049-24.2022.6.24.0105

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL MUNICIPAL - JOINVILLE - SC, UNIAO BRASIL - JOINVILLE - SC - MUNICIPAL.

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO GRUNER, DERIAN DE OLIVEIRA CAMPOS, TANIA REGINA LARSON, LUIZ ALVES CASTANHA, EMERSON LUIZ TIZONI

Advogado dos REQUERENTES e dos RESPONSÁVEIS: ALESSANDRO GRUNER - SC17702

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Juíza da 76ª Zona Eleitoral, Dra. Viviane Isabel Daniel Speck de Souza, nos termos da Portaria ZE 076 n. 001/2020, intimo as partes acerca do despacho de ID109833238 que determinou a reabertura da prestação de contas do Partido Social Liberal do município de Joinville referente ao exercício financeiro 2021.

Ficam as partes cientes de que a reabertura no sistema SPCA dar-se-á do dia 17/10/2022 até o dia 16/11/2022, data limite para o partido alimentar o sistema SPCA com as correções e apresentar nova manifestação nos autos.

Dado e passado em Joinville/SC, no Cartório da 76ª Zona Eleitoral, no dia 14 de outubro de 2022. Eu, THIAGO RAMOS MAGALHÃES, analista judiciário da 76ª Zona Eleitoral, o lavrei.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-02.2022.6.24.0105

PROCESSO : 0600044-02.2022.6.24.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JOINVILLE - SC)

RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PROGRESSISTAS MUNICIPAL - JOINVILLE -SC

ADVOGADO : CRISTIANO KORBES STEFFEN (26347/SC)

RESPONSÁVEL : ARNALDO NASPOLINI

ADVOGADO : CRISTIANO KORBES STEFFEN (26347/SC)

RESPONSÁVEL : DOUGLAS KORBES STEFFEN

ADVOGADO : CRISTIANO KORBES STEFFEN (26347/SC)

RESPONSÁVEL : ENI JOSE VOLTOLINI

ADVOGADO : CRISTIANO KORBES STEFFEN (26347/SC)

RESPONSÁVEL : FERNANDO ROBERTO GOMES

ADVOGADO : CRISTIANO KORBES STEFFEN (26347/SC)

RESPONSÁVEL : GILMAR GERMANO JACOBOWSKI

ADVOGADO : CRISTIANO KORBES STEFFEN (26347/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

AUTOS PJE nº 0600044-02.2022.6.24.0105

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REQUERENTE: PROGRESSISTAS MUNICIPAL - JOINVILLE -SC

RESPONSÁVEL: FERNANDO ROBERTO GOMES, DOUGLAS KORBES STEFFEN, ENI JOSE VOLTOLINI, ARNALDO NASPOLINI, GILMAR GERMANO JACOBOWSKI

Advogado do REQUERENTE e dos RESPONSÁVEIS: CRISTIANO KORBES STEFFEN - SC26347

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Juíza da 76ª Zona Eleitoral, Dra. Viviane Isabel Daniel Speck de Souza, nos termos da Portaria ZE 076 n. 001/2020, intimo os interessados para que se manifestem no prazo de 30 dias, acerca do Relatório de ID 109858363

Dado e passado em Joinville/SC, no Cartório da 76ª Zona Eleitoral, no dia 14 de outubro de 2022. Eu, THIAGO RAMOS MAGALHÃES, analista judiciário da 76ª Zona Eleitoral, o lavrei.

79ª ZONA ELEITORAL - IÇARA

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL 029/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS
MUNICÍPIOS DE IÇARA E BALNEÁRIO RINCÃO

O Juízo da 079ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no(a) Cartório da 079ª Zona Eleitoral, localizado na Rua Vitória, n. 201, Centro, Içara/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	21/10/2022 às 8H	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Preparação de urnas	22/10/2022 às às 8H	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Conferência visual das urnas	27/10/2022 às 8h	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 13h	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 15h	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 06h 20min	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	01/11/2022, às 8h	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022 às 9h	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão: Carolaine Machado Bonfim, Leonardo Auler Guedin Cardoso, Maria Theresa Fernandes Philippi, Ricardo Pauletto e Yasmin Costa Gonçalves Vianna.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Içara, 13 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)

FERNANDO DAL BÓ MARTINS

Juiz Eleitoral

81ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA

ATOS JUDICIAIS

PORTARIA 07/2022 - JUSTICATIVA DE AUSÊNCIA ÀS URNAS

PORTARIA Nº 07/2022

O Excelentíssimo Senhor Dr. Tiago Loureiro Andrade, Juiz da 081ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);
- considerando que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelos eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;
- considerando os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;
- considerando que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir, com exceção das situações previstas nos arts. 2º e 3º, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - Recusar os requerimentos instruídos com arquivos ilegíveis, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 3º - Os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 4º - Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanharem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida, arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n. 07 /2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Papanduva, 13 de outubro de 2022.

Tiago Loureiro Andade

Juiz da 081ª Zona Eleitoral

84ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600142-84.2021.6.24.0084

PROCESSO : 0600142-84.2021.6.24.0084 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOSÉ - SC)

RELATOR : 084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : IGOR NOGUEIRA PIMENTEL TURETTA

INTERESSADO : LEONARDO SILVEIRA TRINDADE

INTERESSADO : ANTONIO RUBENS DO NASCIMENTO ALMEIDA

ADVOGADO : FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA PEREIRA (32282/SC)

INTERESSADO : EUCLIDES PEREIRA NETO

ADVOGADO : FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA PEREIRA (32282/SC)

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL ESTADUAL - SC

ADVOGADO : FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA PEREIRA (32282/SC)

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SAO JOSE

JUSTIÇA ELEITORAL

084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600142-84.2021.6.24.0084 / 084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SAO JOSE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL ESTADUAL - SC, EUCLIDES PEREIRA NETO, ANTONIO RUBENS DO NASCIMENTO ALMEIDA, IGOR NOGUEIRA PIMENTEL TURETTA, LEONARDO SILVEIRA TRINDADE

DESPACHO

R.h.

Proferida a sentença, extingue-se a prestação jurisdicional deste juízo nos autos. Sendo assim, indefiro o pedido de concessão de novo prazo para prestação de contas anuais do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL.

De outra banda, nada impede que o interessado, com fulcro no artigo 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019, apresente as contas a qualquer tempo para regularizar sua situação com a Justiça Eleitoral.

Intime-se.

No mais, cumpra-se integralmente a sentença prolatada no ID 108120185.

São José, datado e assinado eletronicamente.

SANDRO PIERRI

JUIZ ELEITORAL DA 84ª ZE

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº
0600064-27.2022.6.24.0029**

PROCESSO : 0600064-27.2022.6.24.0029 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (SÃO JOSÉ - SC)

RELATOR : 084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : ALEXANDER ALVES PEREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600064-
27.2022.6.24.0029 / 084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: ALEXANDER ALVES PEREIRA

SENTENÇA

R.h.

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda eleitoral registrada por meio do aplicativo Pardal, registrando a existência de santinhos em local de votação no dia 02/10/2022, primeiro turno do pleito eleitoral de 2022.

Ocorre que a notícia de irregularidade não traz a autoria do delito e, de acordo com informações obtidas pela Guarda Municipal para o Ministério Público Eleitoral, não há videomonitoramento no local, impossibilitando a investigação dos fatos.

No mesmo sentido, verifica-se decorrido o prazo decadencial previsto no art. 19, § 8º-A, da Resolução TSE nº 23.610/2019, para ajuizamento de representação por propaganda eleitoral irregular.

Isto posto, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do feito, com fulcro no art. 19, § 8º-A, da Resolução TSE nº 23.610/2019 e art. 39, § 5º, III, da Lei nº 9.504/1997.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

São José, datado e assinado eletronicamente.

SANDRO PIERRI

JUIZ ELEITORAL DA 84ª ZE

99ª ZONA ELEITORAL - TUBARÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 17/2022

PRAZO 5 DIAS

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS DA 99.ª ZONA ELEITORAL -
MUNICÍPIOS DE TUBARÃO, CAPIVARI DE BAIXO, GRAVATAL, ARMAZÉM E SÃO MARTINHO -
2.º TURNO

O Juízo da 099^a Zona Eleitoral - Tubarão II, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRESA n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data/Hora
Geração de Mídias (arts. 78 a 82 Res. TSE n. 23.669/2021)	Sede do Cartório Eleitoral	18/10/2022 às 10hs
Preparação de urnas (arts. 83 a 91 Res. TSE n. 23.669/2021)	Sede e Auditório Anexo ao Cartório Eleitoral	18/10/2022 às 14hs
Conferência visual das urnas (arts. 94 a 98 Res. TSE n. 23.669/2021)	Auditório Anexo ao Cartório Eleitoral	26/10/2022 às 9hs
Transportador e JE-Connect (arts. 43 e 44 TSE n. 23.673/2021)	Sede do Cartório Eleitoral	28/10/2022 às 15hs
Liberação do Gerenciamento do SISTOT (arts. 191 a 199 Res. TSE n. 23.669 /2021)	Sede do Cartório Eleitoral	29/10/2022 às 16hs
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição (arts. 94 a 96 e 124 a 126 Res. TSE n. 23.669/2021)	Sede e Auditório Anexo ao Cartório Eleitoral	30/10/2022 às 5:30hs
Verificação de lacres após a eleição (art. 240 Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002)	Auditório Anexo ao Cartório Eleitoral	04/11/2022 às 9H30m
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹ (arts. 53 a 73 TSE n. 23.673/2021)	Sede do Cartório Eleitoral e Sede do TRESA	29/10/2022 às 9hs
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹ (arts. 53 a 60 e 75 a 80 TSE n. 23.673 /2021)	Local de votação da seção eleitoral sorteada	30/10/2022 às 7hs (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão: Renato da Costa Gonçalves; Matheus Machado de Souza; e demais técnicos a serem contratados até a data das respectivas audiências.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Tubarão, data da assinatura digital.

Paulo da Silva Filho

Juiz da 99.^a Zona Eleitoral

102ª ZONA ELEITORAL - RIO DO SUL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600110-25.2021.6.24.0102

PROCESSO : 0600110-25.2021.6.24.0102 AÇÃO PENAL ELEITORAL (AURORA - SC)
RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REU : MARCOS SCHRODER
ADVOGADO : FLAVIANA DOS REIS (57129/SC)
REU : ALFONSO MARIA SOUZA
ADVOGADO : ROBERTO CZIECELSKI (26496/SC)
ADVOGADO : RUAN PIERR BINI (43249/SC)
ADVOGADO : RUBENS SERGIO CZIECELSKI (6735/SC)
REU : ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RODRIGO CORREA (52023/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) nº 0600110-25.2021.6.24.0102

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU: ALFONSO MARIA SOUZA, MARCOS SCHRODER, ROBERTO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REU: RUAN PIERR BINI - SC43249, ROBERTO CZIECELSKI - SC26496, RUBENS SERGIO CZIECELSKI - SC6735

Advogado do(a) REU: FLAVIANA DOS REIS - SC57129

Advogado do(a) REU: RODRIGO CORREA - SC52023

DESPACHO

Intimem-se os recorridos, por meio do(a)(s) respectivo(a)(s) advogado(a)(s), para contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, e, após, remetam-se os autos à Superior Instância para apreciação.

A intimação da defensora nomeada deverá ser realizada pessoalmente (art. 370, §4º, CPP), preferencialmente por meio eletrônico.

Rio do Sul, SC, data da assinatura digital.

TIAGO FACHIN

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-88.2022.6.24.0102

PROCESSO : 0600013-88.2022.6.24.0102 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(AGRONÔMICA - SC)

RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : EDIO RAFAEL FRANCO

ADVOGADO : DANIEL DE MORAES (53164/SC)

INTERESSADO : VALDEMAR BACKMEIER

ADVOGADO : DANIEL DE MORAES (53164/SC)

: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - AGRONOMICA - SC -

REQUERENTE MUNICIPAL

ADVOGADO : DANIEL DE MORAES (53164/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600013-88.2022.6.24.0102

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - AGRONOMICA - SC - MUNICIPAL

INTERESSADO: EDIO RAFAEL FRANCO, VALDEMAR BACKMEIER

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE MORAES - SC53164

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas relativa ao exercício de 2021 do MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO de AGRONÔMICA/SC, tendo, o requerente, apresentado declaração de ausência de movimentação de recursos.

Publicado edital com o fim de tornar pública a declaração apresentada, decorreu *in albis* o prazo para impugnação (conforme certidão ID. 108759356, 30/08/2022).

O responsável pela análise técnica deste Juízo Eleitoral instruiu os autos com as informações de que tratam os incisos I a III do art. 44 da Res. TSE n. 23.604/2019, emitindo parecer pela aprovação das contas (ID. 108962308, 06/09/2022).

Com vista dos autos, a representante do Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas do partido (ID. 109105261, 12/09/2022).

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Cediço que todo Partido Político, em todos os níveis e esferas de direção, deve anualmente, prestar contas à Justiça Eleitoral, apresentando anualmente relatório formal de prestação de contas até o dia 30 de junho relativamente ao exercício financeiro do ano antecedente.

De se dizer, por oportuno, que a prestação de contas é obrigatória ainda que não tenha havido o recebimento de recursos financeiros (ou estimáveis em espécie), sendo cogente a determinação aos partidos políticos, indistintamente, de apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício financeiro antecedente.

Há, contudo, uma ressalva.

No caso dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, consoante prescreve o art. 28, §4º, da Res. TSE n. 23.604/2019, existe a possibilidade de que a prestação de contas seja feita por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos, veja-se:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de abril do ano subsequente, dirigindo-a ao:

(...)

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Assim é que, tendo sido apresentada declaração de ausência de movimentação de recursos no período relativo ao exercício financeiro em tela, imperiosa é a homologação das contas.

ANTE O EXPOSTO, levando-se em consideração que o partido atendeu às exigências do dispositivo legal supracitado, bem como diante da manifestação favorável do responsável pela análise das contas e do MPE, *considero, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as contas referentes ao exercício financeiro de 2021 do MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO de AGRONÔMICA/SC, nos termos do art. 44, VIII, a, da Res. TSE n. 23.604/2019.*

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Transitada em julgado: (i) atualize-se o Sistema de Informações de Contas - SICO com as providências cabíveis à espécie, e, em seguida; (ii) arquivem-se os autos.

Rio do Sul, data da assinatura digital.

TIAGO FACHIN

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-43.2022.6.24.0102

PROCESSO : 0600016-43.2022.6.24.0102 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DO OESTE - SC)

RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : FRANCISCO JOAO PISETTA

INTERESSADO : VITOR ESSIG

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - RIO DO OESTE - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VITOR HUGO ESSIG (28086/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600016-43.2022.6.24.0102

REQUERENTE: PROGRESSISTAS - RIO DO OESTE - SC - MUNICIPAL

INTERESSADO: FRANCISCO JOAO PISETTA, VITOR ESSIG

Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR HUGO ESSIG - SC28086

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas relativa ao exercício de 2021 do PROGRESSISTAS de RIO DO OESTE/SC, tendo, o requerente, apresentado declaração de ausência de movimentação de recursos.

Publicado edital com o fim de tornar pública a declaração apresentada, decorreu *in albis* o prazo para impugnação (conforme certidão ID. 108759362, 30/08/2022).

O responsável pela análise técnica deste Juízo Eleitoral instruiu os autos com as informações de que tratam os incisos I a III do art. 44 da Res. TSE n. 23.604/2019, emitindo parecer pela aprovação das contas (ID. 108962332, 06/09/2022).

Com vista dos autos, a representante do Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas do partido (ID. 109104273, 12/09/2022).

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Cediço que todo Partido Político, em todos os níveis e esferas de direção, deve anualmente, prestar contas à Justiça Eleitoral, apresentando anualmente relatório formal de prestação de contas até o dia 30 de junho relativamente ao exercício financeiro do ano antecedente.

De se dizer, por oportuno, que a prestação de contas é obrigatória ainda que não tenha havido o recebimento de recursos financeiros (ou estimáveis em espécie), sendo cogente a determinação aos partidos políticos, indistintamente, de apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício financeiro antecedente.

Há, contudo, uma ressalva.

No caso dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, consoante prescreve o art. 28, §4º, da Res. TSE n. 23.604/2019, existe a possibilidade de que a prestação de contas seja feita por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos, veja-se:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de abril do ano subsequente, dirigindo-a ao:

(...)

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Assim é que, tendo sido apresentada declaração de ausência de movimentação de recursos no período relativo ao exercício financeiro em tela, imperiosa é a homologação das contas.

ANTE O EXPOSTO, levando-se em consideração que o partido atendeu às exigências do dispositivo legal supracitado, bem como diante da manifestação favorável do responsável pela análise das contas e do MPE, *considero, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as contas referentes ao exercício financeiro de 2021 do PROGRESSISTAS de RIO DO OESTE/SC*, nos termos do art. 44, VIII, a, da Res. TSE n. 23.604/2019.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Transitada em julgado: (i) atualize-se o Sistema de Informações de Contas - SICO com as providências cabíveis à espécie, e, em seguida; (ii) arquivem-se os autos.

Rio do Sul, data da assinatura digital.

TIAGO FACHIN

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-71.2022.6.24.0102

PROCESSO : 0600040-71.2022.6.24.0102 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(LAURENTINO - SC)

RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ADELIRIO ELIZEU

ADVOGADO : VILMAR CHIARELLI (34362/SC)

INTERESSADO : LUIZ BONACOLSI

ADVOGADO : VILMAR CHIARELLI (34362/SC)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - LAURENTINO - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VILMAR CHIARELLI (34362/SC)

EDITAL

(Prazo: 15 dias)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Tiago Fachin, Juiz da 102ª Zona Eleitoral de Rio do Sul/SC, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/1995, e do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que, após a o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2021 apresentada nos autos abaixo epigrafados, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e suas filiadas e filiados estejam sujeitos:

Prestação de Contas Anual n. 0600040-71.2022.6.24.0102

Requerente: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - LAURENTINO - SC - MUNICIPAL

Presidente: ADELIRIO ELIZEU

Tesoureiro(a): LUIZ BONACOLSI

Advogado(a): VILMAR CHIARELLI - SC34362-A

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>). Todavia, caso qualquer interessado(a) não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona102@tre-sc.jus.br).

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Rio do Sul/SC, aos 14 de outubro de 2022. Eu Maxim Antonio Fernandes Diniz Filho, Analista Judiciário, preparei e subscrevi o presente edital.

Maxim Antonio Fernandes Diniz Filho

Analista Judiciário - Cartório da 102ªZE

Autorizado pela Portaria n. 03/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-35.2022.6.24.0102

PROCESSO : 0600023-35.2022.6.24.0102 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DO OESTE - SC)

RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JAIME FERRARI

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - RIO DO OESTE - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : VITOR HUGO ESSIG (28086/SC)

EDITAL

(Prazo: 15 dias)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Tiago Fachin, Juiz da 102ª Zona Eleitoral de Rio do Sul/SC, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/1995, e do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que, após a o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2021 apresentada nos autos abaixo epigrafados, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e suas filiadas e filiados estejam sujeitos:

Prestação de Contas Anual n. 0600023-35.2022.6.24.0102

Requerente: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - RIO DO OESTE - SC - MUNICIPAL

Presidente: JAIME FERRARI

Tesoureiro(a): DIONE TEREZINHA RONCHI

Advogado(a): VITOR HUGO ESSIG - OAB SC28086

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>). Todavia, caso qualquer interessado(a) não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona102@tre-sc.jus.br).

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Rio do Sul/SC, aos 13 de outubro de 2022. Eu Maxim Antonio Fernandes Diniz Filho, Analista Judiciário, preparei e subscrevi o presente edital.

Maxim Antonio Fernandes Diniz Filho

Analista Judiciário - Cartório da 102ªZE

Autorizado pela Portaria n. 03/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-87.2022.6.24.0102

PROCESSO : 0600026-87.2022.6.24.0102 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(AGRONÔMICA - SC)

RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CRISTIANO ROSA

ADVOGADO : JOEL KORB (32561/SC)

INTERESSADO : JOEL KORB

ADVOGADO : JOEL KORB (32561/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - AGRONÔMICA - SC -
MUNICIPAL

ADVOGADO : JOEL KORB (32561/SC)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Tiago Fachin, Juiz da 102ª Zona Eleitoral de Rio do Sul/SC, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que o órgão partidário e respectivos (as) responsáveis abaixo listados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, *ex vi* do art. 28, §4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do presente edital, a apresentação de impugnação que deve ser efetivada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no exercício financeiro de 2021:

Prestação de Contas Anual n. 0600026-87.2022.6.24.0102

Requerente: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - AGRONÔMICA - SC - MUNICIPAL

Presidente: CRISTIANO ROSA

Tesoureiro(a): JOEL KORB

Advogado(a): JOEL KORB - SC32561

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>). Todavia, caso qualquer interessado(a) não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona102@tre-sc.jus.br).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Rio do Sul/SC, aos 14 de outubro de 2022. Eu Maxim Antonio Fernandes Diniz Filho, Analista Judiciário, preparei e subscrevi o presente edital.

Maxim Antonio Fernandes Diniz Filho

Analista Judiciário - Cartório da 102ªZE

Autorizado pela Portaria n. 03/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-56.2022.6.24.0102

PROCESSO : 0600041-56.2022.6.24.0102 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DO OESTE - SC)

RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ALCIDES FIAMONCINI

ADVOGADO : BENHUR VALLER DE SIMAS (55359/SC)

INTERESSADO : BENHUR VALLER DE SIMAS

ADVOGADO : BENHUR VALLER DE SIMAS (55359/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - RIO DO OESTE - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : BENHUR VALLER DE SIMAS (55359/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600041-56.2022.6.24.0102

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - RIO DO OESTE - SC - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: BENHUR VALLER DE SIMAS - SC55359

INTERESSADO: BENHUR VALLER DE SIMAS, ALCIDES FIAMONCINI

Advogado do(a) INTERESSADO: BENHUR VALLER DE SIMAS - SC55359

DESPACHO

I - Trata-se de prestação de contas anual do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA do Município de RIO DO OESTE/SC, relativa ao exercício financeiro de 2021.

II - Inicialmente, considerando o caráter jurisdicional do processo de prestação de contas, intime-se o partido requerente por meio do(a) advogado(a) vinculado(a) nos autos, via DJE, para, no prazo de 05 dias, juntar instrumento de mandato para fins de constituição de advogado(a), devendo constar na procuração como outorgantes tanto o partido (pessoa jurídica), quanto o(a) presidente (pessoa física) e o(a) tesoureiro(a) (pessoa física). Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o partido nas pessoas do(a) presidente e tesoureiro(a) para regularização da representação processual no mesmo prazo.

III - Regularizada a representação processual, expeça-se o edital de impugnação das contas. Com o decurso do prazo sem que tenha havido impugnação, o feito deve seguir o rito previsto na Resolução TSE n. 23.604/2019, ficando o Chefe de Cartório e demais servidores que detenham atribuição de movimentação processual inerente ao cargo, sob a supervisão daquele, autorizados a praticar, independentemente de despacho, os atos processuais necessários ao impulsionamento do processo previstos na aludida Resolução e nos limites da delegação de competências prevista no art. 3º da Portaria ZE102 n. 03/2021.

IV - Caso não ocorra regularização da representação processual, fica determinado desde já o prosseguimento regular do feito, nos termos do item anterior, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação dos atos judiciais no Diário da Justiça Eletrônico (Art. 32, Res. TSE n. 23.604/2019).

V - Intimem-se. Cumpra-se.

Rio do Sul, data da assinatura digital.

TIAGO FACHIN

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-34.2022.6.24.0102

PROCESSO : 0600036-34.2022.6.24.0102 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRESIDENTE NEREU - SC)

RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : AMILTON PETRY

INTERESSADO : ANILTO DE SOUZA

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADO : MARIANA BALBI ABREU (23327/SC)

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - PRESIDENTE NEREU - SC - MUNICIPAL

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Tiago Fachin, Juiz da 102ª Zona Eleitoral de Rio do Sul/SC, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que o órgão partidário e respectivos (as) responsáveis abaixo listados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, *ex vi* do art. 28, §4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do presente edital, a apresentação de impugnação que deve ser efetivada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no exercício financeiro de 2021:

Prestação de Contas Anual n. 0600036-34.2022.6.24.0102

Requerente: PROGRESSISTAS - PRESIDENTE NEREU - SC - MUNICIPAL

Presidente: AMILTON PETRY

Tesoureiro(a): ANILTO DE SOUZA

Advogado(a): [MARIANA BALBI ABREU OAB/SC 23327](#)

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>). Todavia, caso qualquer interessado(a) não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona102@tre-sc.jus.br).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Rio do Sul/SC, aos 14 de outubro de 2022. Eu Maxim Antonio Fernandes Diniz Filho, Analista Judiciário, preparei e subscrevi o presente edital.

Maxim Antonio Fernandes Diniz Filho

Analista Judiciário - Cartório da 102ªZE

Autorizado pela Portaria n. 03/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-05.2022.6.24.0102

PROCESSO : 0600025-05.2022.6.24.0102 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LONTRAS - SC)

RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : AMELIA TEREZINHA ODORIZZI DE SOUZA

ADVOGADO : JAISON FERNANDO DE SOUZA (14915/SC)

INTERESSADO : SILVONEI GILI

ADVOGADO : JAISON FERNANDO DE SOUZA (14915/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - LONTRAS - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAISON FERNANDO DE SOUZA (14915/SC)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Tiago Fachin, Juiz da 102ª Zona Eleitoral de Rio do Sul/SC, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que o órgão partidário e respectivos (as) responsáveis abaixo listados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, *ex vi* do art. 28, §4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do presente edital, a apresentação de impugnação que deve ser efetivada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no exercício financeiro de 2021:

Prestação de Contas Anual n. 0600025-05.2022.6.24.0102

Requerente: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - LONTRAS - SC - MUNICIPAL

Presidente: SILVONEI GILI

Tesoureiro(a): AMELIA TEREZINHA ODORIZZI DE SOUZA

Advogado(a): JAISON FERNANDO DE SOUZA OAB/SC 14915

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>). Todavia, caso qualquer interessado(a) não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona102@tre-sc.jus.br).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Rio do Sul/SC, aos 14 de outubro de 2022. Eu Maxim Antonio Fernandes Diniz Filho, Analista Judiciário, preparei e subscrevi o presente edital.

Maxim Antonio Fernandes Diniz Filho

Analista Judiciário - Cartório da 102ªZE

Autorizado pela Portaria n. 03/2021

103ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ**ATOS JUDICIAIS****CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE)(12549) Nº 0600060-59.2022.6.24.0103**

PROCESSO : 0600060-59.2022.6.24.0103 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC)

RELATOR : 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : JUÍZO DA 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

REQUERIDO : JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 0600060-59.2022.6.24.0103

REQUERENTE: JUÍZO DA 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

REQUERIDO: JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA

EDITAL

[Prazo de 10 dias + 5 dias]

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA LISBÔA, Juíza Eleitoral substituta da 103ª Zona Eleitoral/SC, no uso de suas atribuições legais,

TORNO PÚBLICA, ao(s) interessado(s) e a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, a NOTIFICAÇÃO, pelo prazo de 10 (dez) dias, do eleitor abaixo relacionado, com endereço na Rua Curitibaanos, 450, bairro dos Municípios, Balneário Camboriú /SC, para comparecer no Cartório da 103ª Zona Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, munido de documento oficial com foto, a fim de comprovar sua identidade e os dados constantes do cadastro, ficando o referido eleitor advertido de que o não comparecimento no prazo estabelecido implicará o cancelamento da sua inscrição eleitoral por decisão judicial.

JOSÉ GUSTAVO DE OLIVEIRA	0641 5629 0906
--------------------------	----------------

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Dado e passado nesta cidade de Balneário Camboriú, aos onze dias do mês de outubro do ano de 2022. Eu, _____, Carlos Eduardo Reiser, Chefe de Cartório, digitei-o e subscrevi.

CARLOS EDUARDO REISER

Chefe de Cartório da 103ª Zona Eleitoral

*(autorizado pela Portaria n. 007/2015)***105ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600068-64.2021.6.24.0105**

PROCESSO : 0600068-64.2021.6.24.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPOÁ - SC)

RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JAMES ADRIANO MENDES SCHMITZ

ADVOGADO : TAINARA PRADO LABER (92625/PR)

INTERESSADO : PAULO RODOLFO MERTENS

ADVOGADO : TAINARA PRADO LABER (92625/PR)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MUNICIPAL - ITAPOA - SC

ADVOGADO : TAINARA PRADO LABER (92625/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600068-64.2021.6.24.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MUNICIPAL - ITAPOA - SC

INTERESSADO: PAULO RODOLFO MERTENS, JAMES ADRIANO MENDES SCHMITZ

Advogado do(a) REQUERENTE: TAINARA PRADO LABER - PR92625

Advogado do(a) INTERESSADO: TAINARA PRADO LABER - PR92625

Advogado do(a) INTERESSADO: TAINARA PRADO LABER - PR92625

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se da prestação de contas de anual, referente ao exercício financeiro de 2020 apresentada, tempestivamente, pelo Movimento Democrático Brasileiro - Itapoá/SC.

Presentes as peças contábeis exigidas por Lei, publicou-se edital para eventual impugnação (ID 91852596), sem manifestação de qualquer interessado (ID 91669497).

Remetidas as contas à análise técnica, elaborou-se o Parecer Conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (ID 108454439).

A vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se igualmente pela aprovação com ressalvas (ID 108927851).

Vieram os autos conclusos.

A Resolução TSE n. 23.604/2019, que regula a arrecadação, os gastos e a prestações de contas dos recursos utilizados pelos partidos políticos, estabelece, em seu art. 45, que, compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando pela aprovação, quando estiverem regulares; pela aprovação com ressalvas, quando verificadas impropriedades de natureza formal, falhas ou ausências irrelevantes; pela desaprovação, quando verificada irregularidade que comprometa a integralidade das contas, apresentados apenas parcialmente os documentos e informações de que trata o art. 29 e não seja possível verificar a movimentação financeira do órgão partidário ou verificado que a declaração de que trata o §4º do art. 28 não corresponde à verdade; e, por fim, pela não prestação.

No caso dos autos, restou apenas a impropriedade apontada como ausência do Parecer da Comissão Executiva/Provisória ou do Conselho Fiscal, se houver, sobre as contas. Não houve falta de documentação impeditiva da aprovação das contas com ressalvas (art. 45, §1º). Também não foram identificadas inconsistências, irregularidades ou impropriedades comprometedoras da integridade das contas prestadas.

Isso posto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, as contas prestadas pela agremiação partidária do Movimento Democrático Brasileiro - Itapoá/SC, nos termos do art. 45, II, da Resolução n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ao Cartório para as providências necessárias.

Transitado em julgado, expeçam-se as comunicações de praxe.

Isso feito, arquivem-se.

Joinville, 14 de outubro de 2022.

Marcio Renê Rocha

Juiz Eleitoral

106ª ZONA ELEITORAL - NAVEGANTES

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL 16/2022

E D I T A L n. 16/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE NAVEGANTES E LUIZ ALVES

O Doutor DANIEL LAZZARIN COUTINHO, Juiz da 106a Zona Eleitoral, com sede em NAVEGANTES, Circunscrição de Santa Catarina I, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no cartório eleitoral de Navegantes, sito a Rua Anibal Gaya 525, Centro , conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	22/10/2022 09:00 HORAS	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669/2021
Preparação de urnas	22/10/2022 13:00 HORAS	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669/2021
Conferência visual das urnas	27/10/2022 09:00 HORAS	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669/2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 16: 00 HORAS	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673/2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 14: 00 HORAS	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 07:00 HORAS	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	04/11/2022 Às 12:00 horas	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022 às 09:00 horas	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7:00 HORAS (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Ronaldo Sérgio Martins Valotta

Ângelo Edit Pasquali

Sueli Maфра

Amanda Cristina Santos

Diego Roberto da Silva

Douglas Fagundes

Matheus de Oliveira

Pedro André Buss

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Navegantes, 11 de outubro de 2022.

Daniel Iazzarin Coutinho

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADAIR PAULO BORTOLINI (6146/SC) [12](#) [13](#)
ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (256786/SP) [56](#)
ALESSANDRO GRUNER (17702/SC) [70](#) [70](#) [70](#) [70](#) [70](#) [70](#) [70](#) [70](#) [72](#) [72](#) [72](#) [72](#) [72](#)
ALESSON ALEXANDRE CARDOZO (51556/SC) [2](#)
ALEXANDRE TRAIKZUK (11413/SC) [67](#)
ALNEI MORIGGI (54591/SC) [39](#) [39](#) [39](#)
ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ) [3](#) [3](#)
AMAURY SOARES MARQUES JUNIOR (79553/RJ) [3](#) [3](#)
ANA CRISTINA ELLER GARCIA (22349/SC) [69](#) [69](#) [69](#)
ANDRE FILLIPE ALVES (47363/SC) [13](#) [13](#) [13](#) [13](#)
ANDREIA CORSO DISSEGNA (28657/SC) [25](#) [25](#) [25](#)
BENHUR VALLER DE SIMAS (55359/SC) [85](#) [85](#) [85](#)
BERNARDO BRUGGEMANN MARTINS (25601/SC) [6](#) [6](#)
BRUNO NORONHA BERGONSE (32088/SC) [16](#) [16](#) [16](#)
CARINA BATISTA KOCH (49466/SC) [14](#) [14](#) [14](#) [14](#)
CARINE DUARTE LARA (57901/SC) [61](#)
CELSO ANTONIO RODRIGUES (51056/SC) [61](#)
CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC) [23](#) [23](#) [23](#)
CRISTIANO CARDOSO (12941/SC) [18](#) [18](#) [18](#)
CRISTIANO KORBES STEFFEN (26347/SC) [71](#) [71](#) [71](#) [71](#) [71](#) [71](#) [71](#) [73](#) [73](#) [73](#) [73](#)
DANIEL DE MORAES (53164/SC) [79](#) [79](#) [79](#)
DENIO ALEXANDRE SCOTTINI (8318/SC) [17](#) [17](#) [17](#)
EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (17115/DF) [56](#)
EDUARDO ROVARIS (19395/SC) [49](#) [49](#)
ELIMARA FRANK STAHLHOFER (27448/SC) [45](#) [45](#) [45](#)
ELIVANE SECCHI (48513/SC) [45](#) [45](#) [45](#)
FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA PEREIRA (32282/SC) [76](#) [76](#) [76](#)
FABIANA DE MARCO MASCARELLO PERUZZOLO (22121/SC) [12](#) [12](#)
FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC) [6](#) [6](#) [20](#) [20](#) [20](#)
FLAVIANA DOS REIS (57129/SC) [78](#)
GABRIEL DA SILVA GREBIN (52116/SC) [12](#) [13](#)
GELSON JOSE RODRIGUES (18646/SC) [61](#)
GEOVANI PAGANINI (29281/SC) [40](#) [40](#) [40](#) [40](#)
GIZELE LUZIA DE MELLO DE FREITAS KUPPAS (37090/SC) [23](#) [23](#) [23](#)
GUILHERME PEZENTE RAFAEL (49835/SC) [49](#) [49](#)
GUSTAVO HENRIQUE SERPA (13355/SC) [37](#) [37](#) [37](#)
HENRIQUE BEAL (60709/SC) [16](#) [16](#) [16](#)
INDIARA RODRIGUES VICENTE (57946/SC) [61](#)

IRAN CESAR DEMONTI (0003351/SC) 15 15 15 15
IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ) 3 3
JACQUELINE AMANCIO (36346/SC) 63 63 63
JAISON FERNANDO DE SOUZA (14915/SC) 87 87 87
JEAN CARLOS VENTURI (24035/SC) 63 63 63
JOEL KORB (32561/SC) 84 84 84
JONATHAN GEORGE MONDINI (23044/SC) 18 18 18
JORGE SIMOES LAUTERT (56246/SC) 11 11
LUCAS BASTOS SANCHES (20267/MS) 34
LUCIANO ZAMBROTA (20136/SC) 20 20 20
LUIZ FELIPE PERIN (56977/SC) 64 64 64 64 64
LUIZ GONZAGA GARCIA JUNIOR (11459/SC) 69
LUIZ JUNIOR PERUZZOLO (22702/SC) 12 12
MAISE WOLNIEWICZ BOEWING (44020/SC) 62 62 62
MARIANA BALBI ABREU (23327/SC) 86
MARINA ALMEIDA MORAIS (46407/GO) 56
MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO (70829/DF) 56
MATEUS SIMON (108549/RS) 12 12
MATHEUS EDUARDO GARBIN (41063/SC) 19 19 19
MAURICIO SOUZA DE OLIVEIRA (33532/SC) 26 26 26 27 27
NILSO BECKER JUNIOR (43884/SC) 12 13
PATRICIA CIPRIANO VARGAS (55994/SC) 31 31 31
PEDRO HENRIQUE DE STEFANI (53903/SC) 49 49
PEDRO HENRIQUE ROVARIS DE SOUZA (51471/SC) 46 46 48 48 49 51 51 52
52 54 54 55 55
RAFAEL GOBBI (13221/SC) 24 24 24
RENATA DONADEL (29284/SC) 38 38 38
RICARDO CAVALHEIRO (45482/SC) 2
RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI (23935/SC) 15 15 15 15
ROBERTO ALONCIO CAVILIA (0021298/SC) 14 14
ROBERTO CZIECELSKI (26496/SC) 78
RODRIGO CORREA (52023/SC) 78
RUAN PIERR BINI (43249/SC) 78
RUBENS SERGIO CZIECELSKI (6735/SC) 78
SAMUEL ZEFERINO (56853/SC) 61
SANTO POSSATO (19045/SC) 41 41 41
SIMONE CADORIM (13280/SC) 46 46 47 48 48 51 51 52 52 54 54 55 55
TAINARA PRADO LABER (92625/PR) 89 89 89
TAMARA SABINO (34181/SC) 62 62 62
TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (11498/DF) 56
THIAGO SILVA SIMON (40132/SC) 49 49
VILMAR CHIARELLI (34362/SC) 82 82 82
VITOR HUGO ESSIG (28086/SC) 81 83

ÍNDICE DE PARTES

ADELIRIO ELIZEU 82
ADEMIR FRANCISCO MARTINS 69

ADRIANA BATICINI 25
AGIR MUNICIPAL - VIDEIRA - SC 42
ALCIDES FIAMONCINI 85
ALESSANDRO GRUNER 70 72
ALEXANDER ALVES PEREIRA 77
ALEXANDRE AGENOR MATIAS 18
ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA 11
ALFONSO MARIA SOUZA 78
ALVIR FIGUEREDO 62
AMARILDO NARCISO 56
AMELIA TEREZINHA ODORIZZI DE SOUZA 87
AMILTON PETRY 86
ANILTO DE SOUZA 86
ANTONIO RUBENS DO NASCIMENTO ALMEIDA 76
ARNALDO JORGE LIBARDO 15
ARNALDO NASPOLINI 71 73
BENHUR VALLER DE SIMAS 85
BRUNO HORWATITSCH CUNHA 16
CARLOS ALBERTO DA SILVA 43
CAROLINE BELLAGUARDA DE AZEVEDO 3
CELSO TRAGANCIN 37
CICERO JONATAS ANDREAZZA 17
CIDADANIA 16
CLAUDINEI RICARDO 25
CLAUDIO ANTONIO RANZI 64
CRISTIANE HOLZ 45
CRISTIANO CARDOSO 18
CRISTIANO GOMES DE SENA 31
CRISTIANO ROSA 84
CRISTIANO SAMP 62
CRISTINA CORRENTE DA SILVA FELTRIN 46
DAIANE OLIVEIRA CUSTODIO 42
DANIEL HOSTIN 19
DEMOCRATAS MUNICIPAL - CRICIÚMA - SC 23
DERIAN DE OLIVEIRA CAMPOS 70 72
DIRETORIO MUNICIPAL DO PSDB DE BLUMENAU 18
DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO PROGRESSISTA DE BLUMENAU 18
DOUGLAS KORBES STEFFEN 71 73
Denunciante Pardo 32 33 56 77
Destinatário Ciência Pública 21 21 22 23 31 82 83 84 86 87
EDEVIR DE MELO 48
EDIO RAFAEL FRANCO 79
EDNEI CARLOS KOZLOWSKI 41
EDSON LUIZ MORAIS 63
EDSON LUIZ PEROSA 45
ELEICAO 2020 ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR 11
ELEICAO 2020 ARNALDO JORGE LIBARDO VICE-PREFEITO 15
ELEICAO 2020 CAROLINE BELLAGUARDA DE AZEVEDO VEREADOR 3

ELEICAO 2020 CRISTINA CORRENTE DA SILVA FELTRIN VEREADOR 46
ELEICAO 2020 EDEVIR DE MELO VEREADOR 48
ELEICAO 2020 GISELE TONETTO VEREADOR 52
ELEICAO 2020 IVO DA SILVA PREFEITO 15
ELEICAO 2020 JOACI DOS SANTOS VEREADOR 54
ELEICAO 2020 JOARES GARCIA VEREADOR 27
ELEICAO 2020 LEONEL DAVID JESUS CAMASAO VEREADOR 6
ELEICAO 2020 MAICON SCHEIMANN PREFEITO 13
ELEICAO 2020 MARIA ELIANE DA SILVA VEREADOR 51
ELEICAO 2020 NIVALDO BOGO PREFEITO 14
ELEICAO 2020 PAULO SERGIO CASTANHA VEREADOR 55
ELEICAO 2020 VALDIR KONESKI VICE-PREFEITO 13
ELEICAO 2020 VANESSA ROCHA TOGNON VEREADOR 49
ELEICAO 2020 WILLY JANTSCH VICE-PREFEITO 14
ELEICAO 2020 ZULEIDE DE OLIVEIRA VEREADOR 14
EMERSON LUCIANO STEIN 33
EMERSON LUIZ TIZONI 70 72
ENI JOSE VOLTOLINI 71 73
ERIVALDO NUNES CAETANO JUNIOR 17
EUCLIDES PEREIRA NETO 76
EVERTON LUIZ DE MATTOS RIBEIRO 16
FABRICIO DE SOUZA DA SILVA 23
FERNANDO ROBERTO GOMES 71 73
FLAVIA BOTT 24
FRANCISCO JOAO PISETTA 81
GEORGIA PAULA MARTINS FAUST 20
GEZIEL BALCKER 63
GILMAR GERMANO JACOBOWSKI 71 73
GILNEI ANTONIO GUTH 64
GISELE TONETTO 52
GUILHERME ADELINO NEU 62
HELIO RENATO MARTINS FOGLIATTO 40
HILARIO OLIVEIRA CUSTODIO 42
IGOR NOGUEIRA PIMENTEL TURETTA 76
IVO DA SILVA 15
IVO HENRIQUE 21
JACIR DE LIMA 21
JACIR DEVALIERI 37
JAIME FERRARI 83
JAIR MESSIAS BOLSONARO 56
JAIRO CASARA 67
JAIRO MIGUEL DA SILVA 64
JAMES ADRIANO MENDES SCHMITZ 89
JOACI DOS SANTOS 54
JOAO ALBA 45
JOARES GARCIA 27
JOEL KORB 84
JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA 88

JOSE PEREIRA ALVES 69
JULIANA SASSE 20
JUÍZO DA 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC 88
LADI JULIAN 26
LAERCIO SOBCZACK 22
LAIS BORDIGNON 25
LAUDEMIR FAVARIM 41
LEONARDO JORGE ALEXANDRE 47
LEONARDO SILVEIRA TRINDADE 76
LEONEL DAVID JESUS CAMASAO 6
LISIANE TUON GENEROSO BITENCOURT 23
LIZETE CONTIN 11 12 13 13 14 14 15 16
LOURIVAL RUTHES 22
LUCAS MEZZARI FERNANDES 44
LUCIANA TRENTINI 19
LUIZ ALVES CASTANHA 70 72
LUIZ ANTONIO MUGNOL 43
LUIZ BONACOLSI 82
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI 21
LUIZ HENRIQUE COSTA 20
LUIZ SCHWEITZER 69
MAICON GOLDBACH 16
MAICON SCHEIMANN 13
MARCOS ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA 26
MARCOS SCHRODER 78
MARIA ELIANE DA SILVA 51
MARIA TAIS ZUCCO 21
MARILISE SCHMIDT MARTINEZ 18
MARIO HENRIQUE KATO 20
MARTINHO ADOLFO FELIPE 62
MICHAEL DE QUADROS 31
MICHELY GIRARDI SANTOS 25
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 47
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 6 11
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB) - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL 19
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - AGRONOMICA - SC - MUNICIPAL 79
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - ANGELINA - SC - MUNICIPAL 69
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - RIO DO OESTE - SC - MUNICIPAL 83
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MUNICIPAL - ITAPOA - SC 89
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - SC - MUNICIPAL
25
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - POUSO REDONDO - SC 63
NARCIZO LUIZ PARISOTTO 16
NEVIO ANTONIO MORTARI 12
NIVALDO BOGO 14
OSCAR ANTONIO BETINELLI 40
OSMAR ROGERIO GUEDES 18
OSNILDO DALMARCO 63

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL 20
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - AGRONÔMICA - SC - MUNICIPAL 84
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - LONTRAS - SC - MUNICIPAL 87
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - RIO DO OESTE - SC - MUNICIPAL 85
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - PALMITOS - SC 45
 PARTIDO DEMOCRATAS MUNICIPAL - ARROIO TRINTA - SC 40
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA MUNICIPAL - IOMERE - SC 43
 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA MUNICIPAL - ARROIO TRINTA - SC 44
 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA MUNICIPAL - SALTO VELOSO - SC 38
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - CURITIBANOS - SC - MUNICIPAL 26
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - MUNICIPAL - PALMITOS - SC 45
 PARTIDO LIBERAL 32
 PARTIDO LIBERAL - SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - SC - MUNICIPAL 24
 PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - MAJOR VIEIRA - SC 22
 PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - VIDEIRA - SC 39
 PARTIDO PODEMOS MUNICIPAL - ARROIO TRINTA - SC 41
 PARTIDO PROGRESSISTA - PP 86
 PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SAO JOSE 76
 PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL ESTADUAL - SC 76
 PARTIDO REPUBLICANOS MUNICIPAL - MAJOR VIEIRA - SC 23
 PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - ESTADUAL - SC 16
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO MUNICIPAL - IOMERÊ - SC 37
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - MUNICIPAL - POUSO REDONDO - SC 62
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - MUNICIPAL - TROMBUDO CENTRAL - SC 63
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL - TRÊS BARRAS - SC 21
 PARTIDO SOCIAL LIBERAL - LAURENTINO - SC - MUNICIPAL 82
 PARTIDO SOCIAL LIBERAL MUNICIPAL - JOINVILLE - SC 70 72
 PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO MUNICIPAL - CANOINHAS - SC 21
 PARTIDO UNIÃO BRASIL MUNICIPAL - ARROIO TRINTA - SC 40
 PAULO RODOLFO MERTENS 89
 PAULO SERGIO CASTANHA 55
 PODEMOS - ARAQUARI - SC - MUNICIPAL 31
 PODEMOS - PODE, DE BLUMENAU (SC) 17
 PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC 3 6 11 12 13 14 14 15 16
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO 34
 PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - MARAVILHA - SC 64
 PROGRESSISTAS - PRESIDENTE NEREU - SC - MUNICIPAL 86
 PROGRESSISTAS - RIO DO OESTE - SC - MUNICIPAL 81
 PROGRESSISTAS MUNICIPAL - BRAÇO DO TROMBUDO - SC 62
 PROGRESSISTAS MUNICIPAL - JOINVILLE -SC 71 73
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA 16 17 18 18 19 20 20
 21 21 22 23 23 24 25 26 27 31 32 33 34 37 38 39 40 41 42
 43 44 45 45 46 47 48 49 51 52 54 55 56 62 62 63 63 64 67 69
 70 71 72 73 76 77 78 78 79 81 82 83 84 85 86 87 88 89
 PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira - Municipal - Vargem Bonita SC 67
 PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE 20
 RAFAEL ANSILIERO 38

RAFAEL BALESTRIN	39
REINALDO BITENCOURT DOS SANTOS	34
RENATA DA COSTA GALLAS	56
ROBERTO DE OLIVEIRA	78
ROBSON TOMASONI	16
ROGERIO VUELMA	38
SARA CRISTINA PERUCI	23
SERGIO ALBERTO STRECK	45
SERGIO BRUNO FIORIO	67
SERGIO ROBERTO LEZAN	23
SIGILOSO	2 2 2 2 13 13 13 13 13 61 61 61 61 61 61
SILVIO VENTURI	63
SILVONEI GILI	87
SIMONI SCHUMACHER	22
TANIA REGINA LARSON	70 72
THAIS EDUARDA ALVES	16
UNIAO BRASIL - CRICIUMA - SC - MUNICIPAL	23
UNIAO BRASIL - JOINVILLE - SC - MUNICIPAL.	70 72
UNIAO E COMPROMISSO POR PAIAL (PP / PT) [PAIAL]	12
VALDEMAR BACKMEIER	79
VALDIR KONESKI	13
VANESSA ROCHA TOGNON	49
VILMAR DOS SANTOS	24
VILMAR NUNES	39
VINICIUS VENTURA	64
VITOR ESSIG	81
VOLNEI DIOGO DE PELEGRIN	12
WHELITON LUIZ GODINHO	44
WILLY JANTSCH	14
ZULEIDE DE OLIVEIRA	14

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600110-25.2021.6.24.0102	78
CIE 0600060-59.2022.6.24.0103	88
ExFis 0600068-46.2022.6.24.0035	34
ExMedAltJC 0600076-02.2022.6.24.0042	47
MSCiv 0600154-59.2021.6.24.0000	13
NIP 0600056-08.2022.6.24.0043	56
NIP 0600064-27.2022.6.24.0029	77
NIP 0600097-11.2022.6.24.0031	32
NIP 0600099-78.2022.6.24.0031	33
PC-PP 0600004-49.2022.6.24.0063	67
PC-PP 0600006-37.2022.6.24.0057	62
PC-PP 0600008-07.2022.6.24.0057	63
PC-PP 0600010-25.2022.6.24.0041	45
PC-PP 0600013-88.2022.6.24.0102	79
PC-PP 0600016-43.2022.6.24.0102	81

PC-PP 0600016-81.2022.6.24.0057	63
PC-PP 0600021-06.2022.6.24.0057	62
PC-PP 0600023-35.2022.6.24.0102	83
PC-PP 0600025-05.2022.6.24.0102	87
PC-PP 0600026-87.2022.6.24.0102	84
PC-PP 0600028-69.2022.6.24.0098	23
PC-PP 0600032-83.2022.6.24.0041	45
PC-PP 0600036-34.2022.6.24.0102	86
PC-PP 0600038-39.2022.6.24.0058	64
PC-PP 0600038-83.2022.6.24.0011	24
PC-PP 0600040-71.2022.6.24.0102	82
PC-PP 0600040-75.2022.6.24.0036	38
PC-PP 0600041-56.2022.6.24.0102	85
PC-PP 0600041-60.2022.6.24.0036	37
PC-PP 0600044-02.2022.6.24.0105	71 73
PC-PP 0600045-84.2022.6.24.0008	21
PC-PP 0600049-24.2022.6.24.0105	70 72
PC-PP 0600050-97.2022.6.24.0011	25
PC-PP 0600052-89.2022.6.24.0036	42
PC-PP 0600053-74.2022.6.24.0036	41
PC-PP 0600054-59.2022.6.24.0036	40
PC-PP 0600055-31.2022.6.24.0008	23
PC-PP 0600055-44.2022.6.24.0036	44
PC-PP 0600056-29.2022.6.24.0036	39
PC-PP 0600057-14.2022.6.24.0036	43
PC-PP 0600057-98.2022.6.24.0008	22
PC-PP 0600061-38.2022.6.24.0008	21
PC-PP 0600061-55.2022.6.24.0067	69
PC-PP 0600068-64.2021.6.24.0105	89
PC-PP 0600086-28.2021.6.24.0027	31
PC-PP 0600142-84.2021.6.24.0084	76
PCE 0600056-31.2022.6.24.0003	17
PCE 0600059-83.2022.6.24.0003	18
PCE 0600060-68.2022.6.24.0003	18
PCE 0600061-53.2022.6.24.0003	19
PCE 0600062-38.2022.6.24.0003	20
PCE 0600066-75.2022.6.24.0003	20
PCE 0600376-28.2020.6.24.0011	27
PCE 0600434-64.2020.6.24.0000	16
PCE 0600439-53.2020.6.24.0011	26
REI 0600093-29.2020.6.24.0100	3
REI 0600113-96.2021.6.24.0031	2
REI 0600270-90.2020.6.24.0100	11
REI 0600394-73.2020.6.24.0100	6
REI 0600415-17.2020.6.24.0046	14
REI 0600451-32.2020.6.24.0055	15
REI 0600501-09.2020.6.24.0039	13
REI 0600570-68.2020.6.24.0030	14

REI 0600632-13.2020.6.24.0094	12
RROPCE 0600026-73.2022.6.24.0042	51
RROPCE 0600060-48.2022.6.24.0042	48
RROPCE 0600061-33.2022.6.24.0042	54
RROPCE 0600062-18.2022.6.24.0042	52
RROPCE 0600063-03.2022.6.24.0042	55
RROPCE 0600064-85.2022.6.24.0042	46
RROPCE 0600067-40.2022.6.24.0042	49
RROPCE 0600050-24.2022.6.24.0003	16
RepEsp 0600159-10.2021.6.24.0056	61